

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO ORIGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/MF Nº 44.674.535/0001-13 (“FUNDO”)**

Por este instrumento particular (“Instrumento de Alteração”), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 14.820, expedido em 08 de janeiro de 2016, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 17.595.680/0001-36, na qualidade de administrador fiduciário do **FUNDO** (“Administrador”), **RESOLVE:**

- (i) **ALTERAR** o regulamento do **FUNDO** (“Regulamento”), adaptando este aos termos da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM nº 175”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a consequente criação da classe única do **FUNDO** (“Classe”) e do anexo descritivo da Classe (“Anexo”);
- (ii) Os Artigos 52, 135 e 136 da Parte Geral da Resolução CVM nº 175 e o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, estabelecem que o regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia de cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares.
- (iii) **REFORMULAR** o inteiro teor do Regulamento, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando, inclusive, a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: (a) segregação das taxas devidas aos prestadores de serviços do **FUNDO** e da Classe, sem importar em aumento de encargos aos cotistas; (b) adaptação da lista de encargos do **FUNDO** e da Classe, em linha com a Resolução CVM nº 175; (c) adaptação do rol de matérias sujeitas à competência da assembleia de cotistas, incluindo ajustes dos respectivos quóruns, em linha com a Resolução CVM nº 175; (d) a adoção do regime de responsabilidade ilimitada dos cotistas; e (e) demais adaptações à Resolução CVM nº 175, no que for aplicável;
- (iv) **ALTERAR** a denominação social do **FUNDO**, a qual passará a ser “**ORIGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE ILIMITADA**”, em linha com as previsões da Resolução CVM nº 175;
- (v) **PREVER** a denominação social da Classe, constante do Anexo, a qual será “**ÚNICA CLASSE DE COTAS DO ORIGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE ILIMITADA**” bem como **INCLUIR**, no Regulamento e no Anexo, conforme o caso, disposições referentes à adoção das medidas necessárias





na hipótese de ocorrência de patrimônio líquido negativo, tendo em vista a adoção do regime de limitação da responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito; e

(vi) **CONSOLIDAR** a nova versão do novo Regulamento do **FUNDO**, nos exatos termos do regulamento anexo ao presente Instrumento de Alteração, contemplando, inclusive, todas as demais adequações redacionais não materiais necessárias aos padrões do Administrador.

As deliberações constantes neste Instrumento de Alteração passarão a vigorar a partir da data de 30 de junho de 2025.

Este Instrumento de Alteração poderá ser firmado por meio do sistema de certificação oferecido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme previsto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, atualmente em vigor, sendo reconhecida como válida e plenamente eficaz a sua formalização em meio eletrônico, digital ou informático.

Estando assim, firmado este Instrumento de Alteração, vai o presente assinado em 1 (uma) via.

São Paulo, 30 de junho de 2025

Assinado eletronicamente por:
Priscilla Dantas Martins da Silva
CPF: 394.693.398-00

Assinado eletronicamente por:
Lilian Palacios Mendonça Cerqueira
CPF: 052.718.287-78

CERTDOX

CERTDOX

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador





**REGULAMENTO DO ORIGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE ILIMITADA**

CNPJ/MF Nº 44.674.535/0001-13

São Paulo, SP
30 de junho de 2025

ÍNDICE

[Nota à minuta: a ser incluído posteriormente]

REGULAMENTO DO ORIGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EMPARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

O **ORIGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EMPARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, de acordo com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo Regulamento.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Regulamento, em seus Anexos e Suplementos, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos nesta Cláusula, exceto se de outra forma estiverem definidos neste Regulamento, em seus Anexos e/ou Suplementos, no singular ou no plural. Além disso, (a) quando exigido pelo contexto, as definições contidas neste Capítulo Um aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural, o masculino incluirá o feminino e vice-versa; (b) referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações; (c) referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas; (d) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Regulamento; (e) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (f) salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento:

Administrador	é a VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA. , instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 14.820, expedido em 08 de janeiro de 2016, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.595.680/0001-36 ou seu sucessor legal a qualquer título.
Alocação Mínima	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 7.4, nos Anexos ao Regulamento.
Amortização	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 16, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Anexo	significa o(s) Anexo(s), destinado(s) à disciplina dos termos e condições específicos da(s) Classe(s).
ANBIMA	é a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia	significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial, conforme o caso.

Assembleia Especial	significa a Assembleia Especial de Cotistas da Classe ou Subclasse, conforme aplicável.
Assembleia Geral	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo.
Ativos Alvo	significa [(i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo;
Ativos Financeiros	significa os ativos financeiros integrantes da carteira de cada Classe.
Auditor Independente	é a empresa, registrada na CVM, contratada pelo Administrador que exerce função de auditor independente em nome do Fundo, para prestar os serviços referentes à auditoria das demonstrações contábeis do Fundo.
B3	é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	é o Banco Central do Brasil.
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	É o documento que formaliza a subscrição das Cotas pelo Cotista.
BR GAAP	significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
Capital Autorizado	significa o limite máximo de Cotas que podem ser emitidas mediante recomendação do Gestor e simples deliberação do Administrador, correspondente ao montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).
Classe	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 2.3, do Regulamento.
CNPJ/MF	é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Compromisso de Investimento	significa cada <i>"Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças"</i> , que regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista e deverá ser assinado pelos Cotistas no ato de subscrição de suas Cotas.
Conta da Classe	significa a conta corrente de titularidade da Classe, representada pelo Administrador.
Cotas	significa as cotas de emissão do Fundo, que, correspondem às Cotas da Classe.
Cotas da Subclasse A	significa as cotas da Subclasse A.
Cotas da Subclasse B	significa as cotas da Subclasse B.
Cotistas	são os titulares das Cotas.
Cotista Inadimplente	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.16 dos Anexos abaixo.
Custodiante	é a VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA. , instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 14.820, expedido em 08

	de janeiro de 2016, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.595.680/0001-36 ou seu sucessor legal a qualquer título.
CMN	é o Conselho Monetário Nacional.
CVM	é a Comissão de Valor Mobiliários.
Data da 1ª Integralização	significa, em relação à cada Subclasse, a data em que ocorrer a sua 1ª (primeira) integralização de Cotas.
Data de Início do Fundo	significa a Data da 1ª Integralização das Cotas de qualquer Subclasse.
Data de Pagamento	significa todo 15º (décimo quinto) dia de cada mês, a contar do mês em que ocorrer a 1ª Data de Integralização da respectiva série ou classe de Cotas.
Dias Úteis	é qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça da sede do Administrador ou do Custodiante.
Escriturador	é a VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA. , instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da CVM nº 14.820, expedido em 08 de janeiro de 2016, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, Conjunto 41, Sala 2, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.595.680/0001-36 ou seu sucessor legal a qualquer título.
FATCA	é o <i>Foreign Account Tax Compliance Act</i> .
Fundo	o FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES ORIGEM MULTIESTRATÉGIA , regido nos termos deste Regulamento.
Gestor	é a KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA , sociedade com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na gestão profissional de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022.
GIIN	é o <i>Global Intermediary Identification Number</i> .
Instrução CVM 579	significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Profissionais	são os Investidores Profissionais, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidores Qualificados	são os investidores qualificados, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
Ordem de Alocação	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 18.1 do(s)

	Anexo(s) ao Regulamento.
Parte Relacionada ou Partes Relacionadas	significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer Pessoa (i) controlada direta ou indiretamente; (ii) que esteja sob o controle comum a tal Pessoa; bem como (iii) as controladoras direta e indiretas de tal Pessoa. Para fins de esclarecimento, estão incluídos no conceito de Partes Relacionadas fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas por Partes Relacionadas da referida Pessoa. O termo "controle", para os fins da presente definição, deverá ter o significado que lhe é atribuído no artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. Os termos "controlada" e "controlador" deverão ser interpretados em consonância com o acima disposto.
Patrimônio Líquido	significa o patrimônio líquido da Classe, que será equivalente à diferença entre (i) o caixa disponível; (ii) o valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) os valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.
Período de Desinvestimento	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2.7 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Período de Investimento	tem o significado atribuído na Cláusula 7.2 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Política de Investimentos	tem o significado definido na Cláusula 7.3 do(s) Anexo(s).
Prestadores de Serviços	são os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto com os terceiros por eles contratados em nome da Classe.
Prestadores de Serviços Essenciais	são o Gestor e o Administrador, em conjunto.
RAET	é o regime de administração especial temporária.
Regulamento	é este regulamento do Fundo.
Resolução CMN 5.111	é a Resolução CVM nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
Resolução CVM 21	é a Resolução CVM 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 30	é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
Resolução CVM 160	é a Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	é a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme em alterada e observados os prazos de vigência aplicáveis.
SELIC	é o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.
Série	significa cada uma das séries da Classe do Fundo.
Sociedade Investida	significa a ORIGEM HOLDING S.A. , inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.583.171/0001-68, com sede em Brasília/DF, no SAAN Quadra 1, Lote 875, Zona Industrial, CEP 70.632-100;
Sociedades Alvo	significa as sociedades por ações, de capital aberto ou fechado, ou sociedades limitadas, cuja Classe detenha participação através dos ativos integrantes de suas carteiras.
Suplemento ou Suplementos	significa cada Suplemento, integrante deste Regulamento,

	destinado à disciplina dos termos e condições das séries de Cotas de cada Subclasse existente.
Taxa de Administração	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.1 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Taxa de Gestão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Taxa Máxima de Custódia	Tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.3 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Taxa Máxima de Distribuição	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.10, do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Taxa de Performance	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.9 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Termo de Adesão	Tem o significado atribuído na Cláusula 15.12 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.
Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada	termo declaratório, mediante o qual o cotista atesta que possui ciência sobre sua responsabilidade ilimitada, conforme previsto no artigo 29, § 3º, da Resolução CVM nº 175.
Valor Unitário de Emissão	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 15.1.2 do(s) Anexo(s) ao Regulamento.

2. CARACTERÍSTICAS E OBJETIVO DO FUNDO

2.1 O Fundo é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado de natureza especial, com prazo de 10 (dez) anos de duração, nos termos do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

2.2 Para fins do disposto no “*Código de Administração de Recursos de Terceiros*” da ANBIMA, o Fundo é classificado como “*Fundo de Investimento em Participações*”, tipo “*Fundo Diversificado Tipo 3*”.

2.3 A estrutura do Fundo conta com Classe única de investimentos (“Classe”).

2.4 O Fundo é considerado como entidade de investimentos e seu objetivo é proporcionar ao Cotista a valorização de suas Cotas, em estrita observância à política de investimento definida no Anexo deste Regulamento, por meio de investimentos na aquisição direta de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Investida, de forma que a Classe venha a participar do processo decisório desta, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão.

2.5 Este Regulamento prevê as informações gerais com relação ao Fundo e comuns a Classe. Cada Anexo dispõe sobre informações específicas da Classe e Subclasses, caso aplicável. Cada suplemento que integra o respectivo Anexo dispõe sobre informações específicas de cada Subclasse e as informações específicas de cada Série da Subclasse, conforme aplicável.

2.6 O Administrador e o Gestor poderão, conforme venha a ser permitido nos termos da Resolução CVM 175, a seu exclusivo critério e por meio de ato conjunto, constituir novas classes e/ou subclasses de cotas, observadas as disposições da Resolução CVM 175, deste Regulamento e do(s) Anexo(s), sendo que, caso seja constituída (i) nova classe, o funcionamento de tal nova classe será regido por anexo específico e complementar ao Regulamento; e/ou (ii) nova subclasse, o funcionamento de tal nova subclasse será regido por suplemento específico e complementar ao Regulamento e ao respectivo anexo da classe a ele vinculada.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

3.1 As atividades do Fundo serão iniciadas na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos contado da primeira integralização de cotas, podendo ser prorrogado pelo período subsequente de 2 (dois) anos, mediante proposta do Gestor e aprovação pela Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a cláusula 9.6, alínea (e).

3.2 Após 90 (noventa) dias do início das atividades, caso a Classe mantenha, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por 90 (noventa) dias seguidos, estas devem ser imediatamente liquidadas ou incorporadas a outra Classe de cotas pelo Administrador, caso exista. A CVM poderá cancelar o registro do funcionamento da Classe correspondente caso o Administrador não tome tempestivamente as medidas ora indicadas nesta Cláusula, nos termos dos parágrafos do artigo 8 da Resolução CVM 175.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1 A administração fiduciária do Fundo será exercida pela **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.680/0001-36, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.943, expedido em 30 de junho de 2020

4.1.1 O Administrador é instituição aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

4.1.2 Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os demais Prestadores de Serviços possuem, cada qual, atribuições e deveres próprios relacionados à prestação dos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo ou pela Classe (conforme o caso), prestando tais serviços em regime de melhores esforços e como uma obrigação de meio.

4.2 A gestão do Fundo será realizada pela **KANASTRA ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA**, sociedade com sede na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Avenida dos Vinhedos, nº 71, sala 802, CEP 38411-848, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.870.662/0001-98, autorizada pela CVM para atuar na administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador, conforme o Ato Declaratório CVM nº 19.724, de 07 de abril de 2022.

4.2.1 O Gestor é instituição financeira [participante aderente ao FATCA com GIIN N° 7WBJB8.00000.SP.076 e aderente ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

4.3 Cada Prestador de Serviços responderá somente pelas perdas ou prejuízos que sejam resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua atuação, sendo que a sua responsabilidade perante o Fundo, a Classe e demais Prestadores de Serviços é, individual e limitada aos serviços por ele prestados, sem qualquer solidariedade.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Obrigações do Administrador

5.1 O Administrador possui poderes e autoridade para, dentro de sua respectiva área de atuação, praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sendo que, sem prejuízo das demais obrigações legais e regulamentares às quais está sujeito, o Administrador obriga-se a:

(a) desempenhar as obrigações determinadas nos artigos 104 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 25 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;

- (b) contratar o Auditor Independente, se houver;
- (c) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à classe de cotas;
- (d) manter os ativos integrantes da carteira de ativos custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (e) prestar diretamente ao Fundo ou contratar, em nome do Fundo, terceiros habilitados a prestar, os seguintes serviços: (1) tesouraria, controle e processamento dos ativos da carteira do Fundo; e (2) escrituração das Cotas;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (1) o registro dos titulares das Cotas inscritos no registro de Cotistas do Fundo;
 - (2) o livro de atas de assembleia geral ou especial de Cotistas e o livro ou a lista de presença de Cotistas;
 - (3) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
 - (4) os relatórios do auditor independente, se houver.
- (g) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo, impostas por este Regulamento, bem como pela regulamentação em vigor, nos termos dos artigos 29 a 31 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- (h) nos termos do artigo 122, II, alínea “a”, da Resolução CVM 175, preparar, em conjunto com o Gestor, um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia, executá-lo;
- (i) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das sociedades de que o Fundo participe;
- (j) fornecer ao Cotista, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Gestor que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (k) fornecer ao Cotista que assim requerer, estudos e análises de investimento elaborados pelo Gestor para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (l) diligenciar para que potenciais inconsistências identificadas pelo Gestor sejam tempestivamente tratadas; e
- (m) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor.

5.1.1. O Administrador pode contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados acima, observado que, nesse caso a contratação não deverá ocorrer em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia, na medida em que permitido nos termos da regulamentação aplicável.

5.1.2. O Administrador somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados por ele, em nome do Fundo, nas hipóteses de (a) os demais Prestadores de Serviços não serem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estarem ausentes do âmbito de atuação da CVM.

Obrigações do Gestor

5.2 O Gestor tem a responsabilidade de considerar as limitações estabelecidas no Regulamento, no(s) Anexo(s) e nos Suplementos, bem como na legislação e na regulamentação, obrigando-se, inclusive, a:

- (a) desempenhar as obrigações dispostas nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM 175 e no artigo 26 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175;
- (b) respeitar as restrições determinadas na regulamentação vigentes, principalmente as dispostas nos artigos 45 e 101 a 103 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (c) instruir o Administrador, imediatamente, sobre eventuais alterações dos Prestadores de Serviço contratados pelo Gestor, em nome do Fundo;
- (d) observar os limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, nos termos da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- (e) contratar, em nome do Fundo, os seguintes serviços, conforme aplicável: (a) a intermediação de operações para a carteira do Fundo; (b) distribuição de Cotas, quando esse não for o próprio Gestor, nos termos da Resolução CVM 21; (c) consultoria de investimentos; (d) formador de mercado; (e) Consultoria Especializada; e (f) cogestão da carteira da Classe;
- (f) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, e perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (g) firmar os acordos de acionistas em sociedades investidas;
- (h) informar o Administrador caso verifique qualquer hipótese de potencial conflito de interesses;
- (i) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo, nos termos do disposto no § 1º do artigo 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no artigo

8º, ambos do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175; e

(j) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões do Comitê de Investimentos.

5.2.1 O Gestor somente será responsável por fiscalizar as atividades dos demais Prestadores de Serviços contratados pelo Gestor, em nome do Fundo, se (a) os demais Prestadores de Serviços não forem participantes de mercado regulados pela CVM; ou (b) os serviços prestados pelos demais Prestadores de Serviços estiverem fora da esfera de atuação da CVM.

5.2.2 O Gestor deve encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, sem prejuízo do envio, via e-mail para fundos@vortex.com.br, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o Fundo.

5.2.3 O Administrador e o Gestor são Prestadores de Serviços Essenciais, conforme definido pela Resolução CVM 175 e poderão contratar, em nome do Fundo e/ou da Classe, terceiros para prestação de outros serviços estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que a contratação de terceiros por Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o respectivo Prestador de Serviço Essencial, ainda, figurar no contrato como interveniente anuente.

Vedações

5.3 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, dentro de suas áreas de atuação, em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou realizar empréstimos[salvo (i) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações; (ii) exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; ou (iii) nas hipóteses em que a Classe autorizada a assumir empréstimos ou financiamentos, obter subsídios de organismos de fomento, ocasião em que tal empréstimo ou financiamento será limitado ao montante correspondente a 30% (trinta por cento) dos ativos da carteira da Classe, observadas as demais disposições correlatas aplicáveis do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco;
- (d) realizar qualquer investimento ou desinvestimento que contrariem o observado na regulamentação vigente, bem como, o disposto nos Anexos;
- (e) comercializar Cotas à prestação, não obstante da possibilidade de integralização das Cotas

subscritas a prazo;

- (f) assegurar rendimento previamente fixado aos Cotistas;
- (g) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações realizadas pela Classe;
- (h) negociar com Ativos Financeiros e realizar operações em desacordo com a composição da carteira e a Política de Investimento da Classe, conforme previsto no Anexo;
- (i) utilizar recursos da classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas;
- (j) executar qualquer ato de liberalidade;
- (k) aplicar recursos (i) na aquisição de direitos creditórios; (ii) na aquisição de bens imóveis; e (iii) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (l) aceitar que as garantias outorgadas em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem a Classe, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor do Administrador, Gestor ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios; e
- (m) o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do fundo.

5.4 O Gestor, assim como a Consultoria Especializada, não deve receber remunerações, benefícios ou vantagens, diretas ou indiretas, que eventualmente prejudiquem a independência na tomada de decisão, ou na sugestão de investimento.

5.5 O Gestor deverá garantir que o valor justo dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros investidos contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme previsão expressa no artigo 20, parágrafo 6º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

Custódia

5.6 Os Ativos Alvo devem ser, conforme o caso (i) custodiados por entidades de custódia devidamente autorizadas pela CVM; ou (ii) registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, salvo nos casos expressos no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.7 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, registrados e/ou mantidos (i) na Conta da Classe; (ii) em contas específicas abertas no SELIC; (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN; ou (iv) em instituições

ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, salvo nos casos de dispensa expressos no Artigo 25, § 1º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

5.8 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme aplicável, para ser responsável pela prestação ao Fundo dos seguintes serviços:

- (a) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira;
- (b) receber, verificar e realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos ativos integrantes da carteira da Classe; e
- (c) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos.

5.9 A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e/ou do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e ao Gestor.

6. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

6.1 O Administrador e o Gestor deverão ser substituídos caso: (a) haja descredenciamento para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários por decisão proferida pela CVM; (b) conforme determinado por sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos, a prática de comprovada fraude, de desvio de conduta e/ou de desvio no desempenho das suas funções, deveres ou no cumprimento de suas respectivas obrigações; (c) haja renúncia de tais Prestadores de Serviços; ou (d) por deliberação da Assembleia, ocorra a sua destituição.

6.2 Fica vedado ao Administrador renunciar à administração fiduciária do Fundo em caso de pedido de declaração judicial de insolvência [de quaisquer] da(s) Classe(s).

6.3 Na ocorrência de quaisquer dos eventos dispostos na Cláusula 6.1, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral de forma imediata, que deverá ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, para deliberar acerca da substituição de referido Prestador de Serviço Essencial, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo.

6.4 Na hipótese de renúncia de Prestador de Serviço Essencial, este deverá se manter em suas funções até a sua efetiva substituição, o que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da renúncia aplicável.

6.5 Na hipótese do Prestador de Serviço Essencial descredenciado não ser substituído pela

Assembleia Geral, inclusive por falta de quórum em ambas as convocações, ou tiver decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que o prestador substituto tenha assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial, a Classe deverá ser liquidada, devendo o Gestor permanecer no exercício de suas funções até que a liquidação seja concluída e o Administrador, até o cancelamento do registro de funcionamento do Fundo na CVM.

6.6 Caso a Assembleia Geral acima aprove a substituição do Prestador de Serviço, sem nomear um prestador de serviço habilitado para substituí-lo, o Administrador deverá convocar uma nova Assembleia Geral com tal objetivo.

6.7 Fica desde já certo e ajustado que a CVM, na hipótese de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, poderá, conforme aplicável, nomear um administrador ou gestor em caráter temporário, inclusive para fins da convocação da Assembleia de mencionada acima.

6.8 O Prestador de Serviço Essencial substituído deverá, sem quaisquer custos adicionais (i) disponibilizar ao seu substituto, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da efetiva substituição, todos os registros e informações sobre o Fundo e a Classe, incluindo os previstos no artigo 130 da parte geral da Resolução CVM 175, para viabilizar o cumprimento, pelo prestador de serviço substituto, dos deveres e obrigações do Prestador de Serviço; e (ii) fornecer qualquer esclarecimento acerca da administração fiduciária ou a gestão do Fundo, que seja solicitado pelo prestador de serviço que o substituir.

6.9 No caso de decretação de RAET, intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência do Prestador de Serviço Essencial, o administrador temporário, o interventor ou o liquidante, assumirá as suas funções, podendo convocar a Assembleia para deliberar acerca da (i) substituição do Prestador de Serviço Essencial; ou (ii) a liquidação da Classe. A partir de pedido embasado do liquidante, do administrador temporário, ou do interventor, conforme aplicável, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário.

6.10 As disposições da substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que forem cabíveis, à substituição dos demais Prestadores de Serviços.

7. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS FATORES DE RISCOS COMUNS À CLASSE

7.1 A Política de Investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a Classe, está indicada nos respectivos Anexos, assim como as demais características específicas da Classe. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao Patrimônio Líquido da Classe correspondente.

8. DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS, DAS DESPESAS E ENCARGOS

8.1 A remuneração pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo ("Taxa

de Administração”) deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador, no valor correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, obtido somando-se o Patrimônio Líquido da Classe A e Classe B, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

8.1.1 Adicionalmente, será devido ao Escriturador, pela prestação dos serviços de escrituração das cotas do Fundo, o montante equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, acrescidos do custo por cotista, conforme faixa escalonada constante nas regras de valores da tabela abaixo:

De	Até	Valor
0	2.000	R\$ 1,40
2.000	10.000	R\$ 0,95
>	10.000	R\$ 0,40

8.1.2 Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- (a) Envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na Bolsa);
- (b) Cadastro de cotistas no sistema de escrituração do Administrador, custo unitário de R\$ 5,00 por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais;
- (c) Envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, custo individual de R\$ 0,50, acrescido de custos de postagens; e
- (d) Custo adicional mensal de R\$ 500,00 por classe de cotas (a partir da 3º classe).

8.1.3 Adicionalmente, o Administrador será remunerado pela sua participação em Assembleias Gerais, reuniões, ou outros eventos do Fundo, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora, por cada profissional do Administrador que esteja presente;

8.1.4 Caso seja necessária a contratação de banco liquidante para o Fundo, a ele será devida a remuneração de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, ficando certo de que esta última remuneração só será paga caso as Cotas do Fundo sejam listadas na B3.

8.2 A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo (“Taxa de Gestão”) deverá ser paga pelo Fundo ao Gestor, no valor correspondente a 0,1% (um décimo por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, obtido somando-se o Patrimônio Líquido da Classe A e Classe B, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais).

8.3 A remuneração pela prestação dos serviços de custódia das Cotas (“Taxa Máxima de

Custódia”) poderá ser paga pelo Fundo ao Custodiante, no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, obtido somando-se o Patrimônio Líquido da Classe A e Classe B com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que referida remuneração já está inserida na Taxa de Administração, e, portanto, não constitui encargo adicional ao Fundo.

8.4 As remunerações previstas nas Cláusulas 8.1, 8.2 e 8.3 acima serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil, e serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início do Fundo.

8.5 O Administrador e o Gestor poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais Prestadores de Serviços, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

8.6 Os valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, conforme previstos nas Cláusulas 8.1, 8.2 e 8.3 acima, serão atualizados anualmente, a partir da Data de Início do Fundo, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.7 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia não incluem os demais encargos do Fundo ou da Classe, os quais serão arcados diretamente pelo patrimônio do Fundo ou da Classe.

8.8 A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia compreendem as taxas de administração, de gestão e de custódia das classes dos fundos investidos, de acordo com a Política de Investimento descrita no presente Regulamento. Para os efeitos do quanto previsto nesta Cláusula, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam (a) admitidas à negociação em mercado organizado; e (b) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor.

8.9 Nos termos do artigo 117 da Resolução CVM 175 e do artigo 28 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, as despesas abaixo elencadas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pela Classe, de forma que, caso qualquer da Classe incorra isoladamente em tais despesas, elas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam, respeitada a Ordem de Alocação. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses poderão ser exclusivamente alocadas a estas, conforme previsto nos Suplementos:

(a) taxas, impostos ou contribuições, no âmbito federal, estadual, municipal ou em autárquicas, que incidam ou venham a incidir sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, da Classe e/ou das Subclasses;

(b) qualquer despesa referente ao envio, impressão, registro de documentos, e publicação

de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

- (c) despesas relativas às correspondências, dentre outras as comunicações aos Cotistas, que são de interesse do Fundo, da Classe e/ou Subclasses;
- (d) as despesas e honorários que os trabalhos do Auditor Independente gerar;
- (e) emolumentos e comissões que foram pagas por alguma operação das carteiras da Classe;
- (f) qualquer despesa que tenha sido gerada pela manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (g) honorários advocatícios, quaisquer custas e despesas relativas aos processos incorridos em defesa dos interesses do Fundo e da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos integrantes das carteiras da Classe, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços do Fundo ou da Classe no exercício de suas respectivas funções;
- (i) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente dos ativos integrantes das carteiras da Classe;
- (j) despesas com a realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial;
- (k) despesas inerentes à constituição, à fusão, à incorporação, à cisão, à transformação ou à liquidação de quaisquer da Classe;
- (l) despesas com a liquidação, o registro e a custódia, conforme aplicável, dos ativos integrantes das carteiras da Classe;
- (m) despesas com o fechamento de câmbio, vinculadas às operações das carteiras da Classe;
- (n) despesas inerentes à distribuição primária das Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (o) Taxa de Administração, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Custódia e Taxa de Performance;
- (p) montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente;
- (q) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado para as Cotas;

- (r) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;
- (s) despesas decorrentes de prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos
- (t) despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, dentro dos limites estabelecidos neste Anexo;
- (u) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada;
- (v) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (w) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação; e
- (x) taxa de fiscalização, no âmbito de oferta pública de valores mobiliários, observado o previsto na Resolução CVM 160, bem como o previsto no item "xiv" do Artigo 117 da Resolução CVM 175. Na hipótese dos coordenadores da oferta realizarem tal pagamento por conta e ordem do Fundo, com recursos próprios, por motivos operacionais, deverão ser reembolsados do valor de referida taxa junto ao Fundo.

8.10 Qualquer despesa que não foi prevista na Cláusula 8.9 acima como um encargo deverá ser atrelada ao Prestador de Serviço Essencial que fez a contratação, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

8.11 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, todas as classes se sujeitarão aos mesmos encargos previstos na Cláusula 8.9 acima, sem prejuízo de despesas específicas das classes e subclasses que venham a ser descritas em cada Anexo ao Regulamento que regerá o funcionamento de cada classe de cotas, observado que, neste caso, tais despesas serão debitadas diretamente do patrimônio da respectiva classe de cotas que incidir em tais despesas.

8.12 Caso sejam constituídas novas classes de cotas de emissão do Fundo, as despesas (a) referentes ao funcionamento ou questões relacionadas ao Fundo e/ou (b) incorridas por mais de uma classe, estarão sujeitas ao rateio proporcional, na exata proporção da participação de cada classe no patrimônio líquido total do Fundo.

8.13 Caso o Fundo conte com diferentes classes de cotas, compete ao Administrador promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes.

8.14 As despesas incorridas anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, inclusive os custos referentes à serviços de terceiros contratados para execução de diligência legal, contábil e fiscal nas Sociedades Alvo, podem ser reembolsadas, desde seja feita a ratificação pela Assembleia nas hipóteses exigidas pelas disposições regulamentares e legais,

exceto se incorridas nos 06 (seis) meses anteriores à data da concessão do registro de funcionamento do Fundo na CVM, sendo a Assembleia dispensada.

8.15 O pagamento de encargos não especificados na regulamentação aplicável pode ser deliberado por meio da Assembleia Especial, nas hipóteses que sejam verificados os melhores interesses da Classe.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL DE COTISTAS

9.1 As matérias relacionadas ao Fundo e que sejam de interesse de Cotistas da Classe e Subclasses deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, e permitirão a participação de todos que constem do registro de cotistas, junto ao Administrador, na data da convocação da Assembleia.

9.1.1 Serão considerados aptos a representar os Cotistas, nos termos da Cláusula 9.1 acima, os representantes legais e/ou procuradores dos Cotistas que tenham poderes na data de realização da Assembleia.

9.1.2 As matérias de interesse de uma Classe e/ou Subclasse específicas, deverão ser deliberadas em Assembleia Especial interessada, e, portanto, deverão ser deliberadas conforme os critérios e quóruns previstos no respectivo Anexo e/ou Suplemento, conforme aplicável.

9.2 Poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação da Assembleia, Geral ou Especial, para deliberar sobre ordem do dia de interesse dos Cotistas da Classe e/ou Subclasses ou da comunhão de Cotistas, conforme o caso: (i) os Prestadores de Serviços Essenciais; e (ii) o Custodiante; ou, (iii) os Cotistas titulares de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação, sendo que tal requerimento de convocação será dirigido ao Administrador, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento do pedido aplicável. A convocação e a realização da Assembleia serão custeadas pelos respectivos requerentes de tal Assembleia.

9.2.1 A Assembleia deverá ser convocada com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data da sua realização, observados os prazos aplicáveis nas hipóteses de Classe e/ou Subclasses, conforme o caso, sendo que a convocação da Assembleia deverá (i) ser encaminhada pelo Administrador a cada Cotista e disponibilizada nas páginas eletrônicas do Administrador, do Gestor e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores; (ii) conter o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia; e (iii) enumerar expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem tratadas, não se admitindo que, sob a rubrica de assuntos gerais, existam matérias que dependam da aprovação da Assembleia.

9.2.2 A ausência de convocação a uma Assembleia poderá ser suprida pela presença da totalidade da comunhão dos Cotistas ou dos Cotistas da respectiva Classe.

9.3 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista da Classe.

9.3.1 Conforme disposto na Cláusula 9.3.2 abaixo, não poderão votar na Assembleia de

Cotistas: **(a)** os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais Prestadores de Serviços; **(b)** as Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; **(c)** os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; **(d)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade; ou **(e)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo ou da Classe no que se refere à matéria em deliberação.

9.3.2 A proibição descrita na Cláusula 9.3.1 acima não se aplicará quando: **(a)** os únicos Cotistas forem, em suas respectivas Classe ou Subclasses, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos itens (a) e (b) da Cláusula 9.3.1 acima; ou **(b)** houver a aquiescência expressa dos Cotistas da Classe ou Subclasses, conforme o caso, que representam a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pelo Administrador.

9.4 A Assembleia, Geral ou Especial, será feita de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, conforme o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do artigo 75 da Resolução CVM 175, caso a Assembleia seja realizada de modo parcialmente eletrônico será admitida a participação presencial dos Cotistas. Não será admitida a Assembleia exclusivamente presencial.

9.4.1 A autenticidade e a segurança devem ser garantidas pelo Administrador na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser efetuados por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

9.4.2 Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que informada pelo Administrador antes da realização da Assembleia, sendo que o processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas, poderá, ainda, ser utilizado em relação as deliberações da Assembleia.

9.4.3 A consulta será formalizada pelo envio de comunicação pelo Administrador a todos os Cotistas, conforme descrito na Cláusula 19 dos Anexos, que deverá conter todos os elementos informativos que são necessários ao exercício do direito de voto.

9.4.4 Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias, caso a consulta ocorra por meio eletrônico, ou 15 (quinze) dias, caso ocorra por meio físico, para se manifestar no âmbito da consulta formal.

9.5 Assembleia deverá disponibilizar o resumo das decisões aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data da sua realização.

9.6 A Assembleia de Cotistas, Geral ou Especial, conforme o caso, tem como competência privativa:

(a) deliberar anualmente sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente, se houver;

- (b) deliberar sobre a substituição do Administrador ou do Gestor, e subsequente escolha de seus substitutos;
- (c) deliberar sobre a substituição do Custodiante ou da Consultoria Especializada;
- (d) emissão de novas classes de cotas;
- (e) a alteração no prazo de duração do Fundo;
- (f) a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (g) a instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos do Fundo; e
- (h) alterar o Regulamento, exceto nas demais hipóteses previstas na Cláusula 9.6.3 abaixo.

9.6.1 A Assembleia de Cotistas que for convocada para deliberar acerca do item (a) da Cláusula 9.6 acima, somente será realizada após, no mínimo, 15 (quinze) dias da data em que as demonstrações contábeis relativas ao exercício encerrado estiverem disponíveis aos cotistas, contendo relatório do auditor independente.

9.6.2 As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia de cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

9.6.3 O Regulamento poderá ser alterado, independentemente se a Assembleia foi realizada ou não, nas seguintes hipóteses: **(a)** necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; **(b)** necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais Prestadores de Serviços; ou **(c)** redução da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada.

9.6.4 A modificação referida no item (c) da Cláusula 9.6.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

9.7 Respeitados os quóruns qualificados nas Cláusulas 9.7.1 abaixo, as matérias deliberadas na Assembleia serão sempre aprovadas pelo voto favorável dos Cotistas que deve respeitar a maioria das Cotas presentes na Assembleia.

9.7.1 As matérias previstas nos itens (d), (e), (f) e (g) da Cláusula 9.7 acima serão aprovadas, [pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia, já os item (c) e (h) serão aprovados pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria de aprovação dos Cotistas que representem, no mínimo, 3/4 das Cotas subscritas.

9.7.2 Para efeitos de apuração dos quóruns de deliberação nas Assembleias, a cada Cotista caberá

uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, na data da realização da Assembleia, observadas, se houver, as formas de cálculo da quantidade de votos atribuídas às diferentes Subclasses da Classe restrita, estabelecidas no Anexo, desde que a participação de Cotista da mesma Subclasse seja equitativa.

9.7.3 Excepcionalmente, caso, em qualquer momento, o valor das Cotas de uma determinada Subclasse em circulação seja zero e esta Cláusula 9.7 exija o voto dos Cotistas titulares das Cotas da referida Subclasse para que seja possível a deliberação de qualquer matéria na Assembleia, o voto de tais Cotistas será contado considerando-se 1 (um) voto por Cota.

9.8 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas o Cotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

9.9 Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia Especial de Cotistas somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da Ata da Assembleia Especial de Cotistas, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e será o mesmo para a Classe, tendo seu encerramento no último dia útil do mês de fevereiro de cada ano.

10.2 O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento está à disposição dos Cotistas para esclarecer quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ao Fundo, às suas Classes e/ou Subclasses (incluindo, mas não se limitando, pelo recebimento de eventuais reclamações por parte dos Cotistas), pelos seguintes meios:

Endereço para correspondência: Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, conjunto 43, sala 1, Pinheiros, CEP 05425-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
Site: <https://www.vortx.com.br/>

10.3 O Fundo poderá utilizar-se de meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às suas informações e documentos, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das Assembleias de Cotistas, conforme abaixo disposto.

10.3.1 Como regra, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos Cotistas, pelo Administrador, por meio de correspondência eletrônica, conforme endereço de e-mail informado pelo Cotista em seu cadastro inicial ou renovação.

10.3.2 Não obstante o disposto acima, nas hipóteses em que solicitado pelo Cotista, poderá ser mantido o meio físico para envio de documentos, conforme endereço do Cotista informado em seu respectivo cadastro, sendo que, nesta situação, o Cotista solicitante deverá arcar com as correspondentes despesas.

10.3.3 Caberá exclusivamente ao Cotista manter o seu cadastro atualizado, sob pena de não recebimento de todas as comunicações, convocações e informes dispostos na Resolução CVM 175, neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

10.3.4 Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por parte dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou deste Regulamento, de seus Anexos e Suplementos, a referida coleta se dará por meio eletrônico, nos canais do Administrador.

10.4 Obrigações contidas no Regulamento cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer direito de acréscimo. Todos e quaisquer Todos os prazos previstos no Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 132 do Código Civil.

11. FORO

11.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do Regulamento, fica desde já eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO I – CLASSE A DO ORIGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EMPARTICIPAÇÕES MULTIELSTRATÉGIA

1. DA INTERPRETAÇÃO DESTE ANEXO

1.1 Este Anexo dispõe sobre as informações específicas da Classe A do Fundo, bem como sobre as informações comuns às suas Subclasses, quando houver, sendo que este Anexo deve ser lido e interpretado em conjunto com o Regulamento, Suplementos, com a Resolução CVM 175 e seu respectivo Anexo Normativo IV, e com as demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.1.1 Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor (incluindo, mas não se limitando, na própria Resolução CVM 175) ou o significado atribuído no Regulamento, nos Suplementos.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1 A Classe está inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.674.535/0001-13, devidamente autorizada pela CVM, se enquadra na categoria de fundo de investimento em participações, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, é constituída em regime condominial fechado, somente podendo ser resgatada ao final do prazo de duração da Classe, na hipótese de liquidação da Classe. Será permitida a amortização das Cotas observada a Cláusula 16 deste Anexo.

2.2 A estrutura da Classe conta com uma subclasse única, conforme informações constantes no Suplemento ao presente Anexo.

2.3 A responsabilidade dos Cotistas não é limitada ao valor subscrito, estando os Cotistas obrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe, na proporção de suas respectivas participações, até a reversão do Patrimônio Líquido negativo da Classe, mediante requisição dos Prestadores de Serviços Essenciais, conforme inclusive atestado pelo Cotista ao ingressar na Classe por meio do Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade Ilimitada previsto na Resolução CVM 175.

2.4 Sem prejuízo do disposto no item 2.3 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, os credores da Classe, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência da Classe, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço da Classe.

3. PRAZO DE DURAÇÃO DA CLASSE

3.1 O prazo de duração da Classe será contado da primeira integralização de cotas da Classe, podendo ser prorrogado pelo período subsequente de 2 (dois) anos, mediante proposta do Gestor e aprovação pela Assembleia Especial, observado o quórum de deliberação de que trata a cláusula 12.1, alínea (p) abaixo, sendo que o prazo de duração de cada subclasse ou série de Cotas será definido nos Suplementos respectivos.

4. PÚBLICO-ALVO DA CLASSE

4.1 As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.

4.2 A perda posterior da qualidade de Investidor Profissional, após a entrada na Classe, não acarreta a exclusão do Cotista. Este, todavia, se compromete à manutenção da qualidade de Investidor Profissional, inclusive devendo comunicar ao Administrador no momento da ciência de qualquer modificação da referida condição.

4.3 Os Cotistas da Classe poderão participar das entidades que desempenhem, em favor da Classe, as atividades de administração, gestão e distribuição de cotas.

5. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Auditor Independente

5.1 O Auditor Independente deverá ser contratado, pelo Administrador, com a função de auditar anualmente as demonstrações contábeis da Classe.

Distribuidores

5.2 A distribuição pública das Cotas deverá ocorrer por meio de distribuidores devidamente habilitados pela CVM, contratados pelo Gestor, quando não realizada por este, nos termos da regulamentação aplicável.

Consultoria Especializada

5.3 O Consultor Especializado poderá ser contratado para dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Ativos Alvo que poderão integrar a carteira da Classe, às expensas e em nome da Classe.

5.4 São obrigações do Consultor Especializado:

a) identificar oportunidades de investimento e desinvestimento, devendo, dentre outras obrigações pertinentes para tal prestação de serviço, (a) acompanhar diligentemente oportunidades de investimento pela Classe; e (b) apresentar relatório de monitoramento de possíveis Ativos Alvo e atualizá-lo periodicamente;

b) propor ao Gestor e aprovar previamente a realização de investimentos e de desinvestimentos em Ativos Alvo;

c) monitorar tecnicamente os investimentos feitos pela Classe, incluindo o acompanhamento financeiro e das atividades da Sociedade Investida;

- d) fornecer ao Gestor informações a respeito das operações e resultados das Investidas, considerando a análise de suas respectivas demonstrações contábeis e outros documentos aplicáveis, nos termos do Regulamento e das normas legais e regulatórias aplicáveis;
- e) assessorar o Gestor, prestando suporte na obtenção de informações financeiras e mercadológicas sobre as Investidas, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres pelo Gestor referentes às operações e resultados da Classe para atendimento das disposições da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- f) apresentar proposta ao Gestor de indicação dos representantes da Classe que irão compor o comitê consultivo, conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Investidas, sempre que aplicável;
- g) apresentar proposta ao Gestor quando do exercício dos direitos inerentes da Investidas, inclusive, mas não se limitando à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Investidas;
- h) apresentar proposta ao Gestor, em decorrência de seu próprio conhecimento e/ou quando solicitado, sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses do Fundo;
- i) apresentar proposta ao Gestor de orientação acerca do procedimento a ser adotado pelo Administrador em caso de desenquadramento da Carteira;
- j) no âmbito de sua função de Consultor Especializado do Fundo e dentro dos limites que lhe são impostos pela natureza dos serviços a serem prestados, indicar a Classe prioritariamente e/ou exclusivamente, conforme o caso, em respeito à regulamentação em vigor e ao Regulamento, quaisquer oportunidades que tenha identificado e que sejam objeto de investimento pela Classe;
- k) prestar informações solicitados pela Classe e pelo Gestor; e
- l) cumprir o Regulamento e seus anexos.

6. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, ENCARGOS E DEMAIS DESPESAS DA CLASSE

6.1 A remuneração pela prestação dos serviços de consultoria especializada deverá ser paga pelas Subclasses à Consultoria Especializada, no valor correspondente a 1,00% (um inteiro por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Subclasse A e o valor correspondente a 1,25% (um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido da Subclasse B. A remuneração da Consultoria Especializada constitui um encargo da Classe, nos termos da Cláusula 8.1 da Parte Geral do Regulamento.

6.1.1 A remuneração devida à Consultoria Especializada será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a Data de Início da Classe.

6.1.2 Adicionalmente o Consultor Especializado fará jus à cobrança de remuneração em função do

resultado da Classe ou do Cotista ("Taxa de Performance"), no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da valorização da Cota da Classe que, em cada semestre civil, exceder a 100% (cem por cento) da variação do IPCA ("Índice de Referência"), acrescido de 8% (oito por cento), já deduzidas todas as despesas do Fundo, da Classe A, inclusive a Taxa de Administração e Taxa de Performance.

6.2 O presente Anexo I não prevê uma taxa máxima de distribuição, uma vez que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, conforme o Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. Nos termos da Resolução CVM 160, a remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta

6.3 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

7. COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Composição da Carteira

7.1 A carteira será composta por [(i) ações; (ii) bônus de subscrição; (iii) debêntures simples; (iv) notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo; (v) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de participação de Sociedades Alvo que sejam sociedades limitadas; (vi) cotas de outros FIP; e (vii) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso. A carteira e seus ativos, estão sujeitos a diversos riscos, dentre os quais os especificados na Cláusula 14 deste Anexo. Antes de adquirir as Cotas, o investidor deve ler atentamente os fatores de risco e fazer sua própria avaliação de investimento, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de seu investimento nas Cotas.

Período de Investimento e Desinvestimento

7.2 O período de investimento da Classe terá duração de 10 (dez) anos, com início na Data da 1ª Integralização. Tal período poderá ser prorrogado por 2 (dois anos), a critério do Gestor ("Período de Investimento").

7.2.1 A Classe só poderá realizar seus investimentos durante o Período de Investimento.

7.2.2 O Período de Investimento poderá ser reduzido ou prorrogado, mediante deliberação da Assembleia Especial.

7.2.3 Durante o Período de Investimento, ocorrerá a seleção de oportunidades de investimento, a negociação e fechamento de operações de aquisição e serão executadas atividades de gerência do portfólio visando a valorização das Sociedades Alvo.

7.2.4 O Gestor estará a cargo e poderá aprovar, de forma discricionária, as decisões referentes à investimentos e desinvestimentos da Classe.

7.2.5 A Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos fora do Período de Investimento, desde que:

- (a) relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; ou
- (b) impeçam a diluição de participação societária da Classe nas Sociedades Alvo.

7.2.6 Durante o Período de Investimento, poderão ser utilizados para efetuar novos investimentos em Sociedades Alvo, em Ativos Alvo ou para amortização de Cotas os recursos resultantes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições relacionadas aos títulos e valores mobiliários da carteira da Classe.

7.2.7 O período de desinvestimento da Classe terá início no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e perdurará até o término do Prazo de Duração ("Período de Desinvestimento").

7.2.8 Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor:

- (a) buscará desenvolver e executar estratégias para a alienação dos investimentos da Classe;
- (b) empreenderá todos os esforços necessários, bem como fará uso de pesquisas, diagnósticos, e estratégias de desinvestimento, no processo de desinvestimento total da Classe, de modo que o pagamento de despesas (inclusive dos prestadores de serviços e para amortização de Cotas, nesta sequência) seja efetuado com recursos oriundos da alienação dos investimentos;
- (c) poderá, a seu exclusivo critério, utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, sem limitação: (i) transações privadas; (ii) a oferta dos Ativos Alvo em mercado de bolsa; ou (iii) processos competitivos com participantes estratégicos no mercado de atuação das Sociedades Alvo;
- (d) como forma de maximizar o desempenho dos investimentos e alcançar o melhor desempenho na comercialização das Sociedades Alvo, o Gestor deverá dar prioridade as inovações de mercado cujos resultados que agreguem valor à potenciais compradores estratégicos, bem como, favoreçam possíveis transações através do (i) estabelecimento de modelos de negócios sólidos e comprovados; (ii) contratação de equipes de gestão profissionais; (iii) introdução de processos e princípios corporativos; (iv) produção de relatórios de gestão e demonstrações financeiras auditadas; e (v) implementação de um modelo de governança corporativa. É imprescindível, desde o primórdio do procedimento de investimento, a construção de relacionamentos com potenciais investidores, nacionais e internacionais, pelo time de investimentos do Gestor; e
- (e) durante o Período de Desinvestimento, o Gestor poderá solicitar ao Administrador que realize Chamadas de Capital para o pagamento de despesas e/ou encargos da Classe, conforme previsto na Cláusula 8 da Parte Geral deste Regulamento e/ou para a realização de investimentos na Sociedade Alvo, observado que as decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do Gestor.

Política de Investimento

7.3 A finalidade da Classe é proporcionar a valorização das Cotas dos Cotistas por meio da aplicação de recursos, preponderantemente, em investimentos nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, renda ou ambos, observada a Política de Investimento da Classe.

7.4 A Política de Investimentos seguirá as diretrizes estabelecidas neste Anexo, e a Classe destinará, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido para investimentos em Ativos Alvo ("Alocação Mínima"), aos quais serão acrescidos, para cumprir o disposto nesta cláusula, os valores mencionados no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175. A Classe deverá participar ativamente do processo decisório das Sociedades Alvo, exercendo influência efetiva na definição de sua política estratégica e gestão.

7.4.1 Observado a Cláusula 8.1 abaixo, a Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) tenha efetiva participação e influência na tomada de decisão e definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) as Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) estejam em cumprimento, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

7.4.2 A Classe alocará seus recursos visando à participação no processo decisório da Sociedade Investida, que se dará por uma ou mais das seguintes maneiras:

- (1) detenção de ações de emissão da Sociedade Investida que integrem o respectivo bloco de controle;
- (2) celebração de acordo de acionistas ou de cotistas com outros sócios ou acionistas da Sociedade Investida; ou
- (3) pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure a efetiva influência na definição da política estratégica da Sociedade Investida e nas suas gestões, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

7.4.2.1 Fica dispensada a participação da Classe no processo decisório da Sociedade Investida quando:

- (2) o investimento da Classe na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- (3) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

7.4.1 A Classe poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu capital subscrito em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis.

7.4.2 A Classe poderá investir até 100% (cem por cento) do total do Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros e Ativos Alvo de um único emissor.

7.4.3 Quando a Classe detiver recursos não investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, tais recursos deverão estar alocados em Ativos Financeiros, sendo estes:

- (1) cotas de emissão de Fundos classificados como “Renda Fixa”, regulados pela Resolução CVM nº 175 e constituídos exclusivamente por títulos públicos, para a finalidade específica de zeragem de caixa;
- (2) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; e
- (3) títulos de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil.

7.5 O limite previsto na Cláusula 7.4 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (i) à Data da 1ª Integralização, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva oferta, em caso de oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.

7.5.1 A CVM deve ser imediatamente comunicada pelo Administrador nas hipóteses em que, após o prazo mencionado no caput, suceda o desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

7.5.2 É necessária a soma dos seguintes montantes aos Ativos Alvo para conclusão de verificação de enquadramento do limite estipulado no caput da Cláusula 7.4 acima:

- (a) valores destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (b) valores advindos de operações de desinvestimento da Classe:
 - (1) em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, dentro do período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento;
 - (2) em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo, dentro do período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento; ou
 - (3) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido;
- (c) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo emitidos pelas Sociedades Alvo; e

(d) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

7.5.3 Na hipótese do desenquadramento ao limite da Cláusula 7.4 acima perdurar por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no caput, o Gestor deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

(a) reenquadrar a carteira; ou

(b) solicitar ao Administrador a restituição dos valores que excedam o limite estabelecido aos investidores que tenham integralizado cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

7.6 Em caráter suplementar, a Classe poderá investir seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte do Administrador, do Gestor ou das suas respectivas Partes Relacionadas.

Investimento em Ativos no Exterior

7.7 A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

7.8 Será admitida a realização de investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

7.9 Após 90 (noventa) dias após a Data de Início da Classe, a Classe não poderá manter um patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, caso contrário ela deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outra classe pelo Administrador.

7.10 A Classe poderá realizar operações com derivativos, nos termos do artigo 9, §3º, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, exclusivamente (i) com os que tem como objetivo a proteção patrimonial; (ii) quando envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira de ativos, com o propósito de (a) ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento. Inexistindo contraparte central, é vedado à Classe realizar operações com derivativos que tenham o Gestor ou as suas Partes Relacionadas como contraparte.

7.11 Salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em títulos e valores mobiliários na Sociedade Investida, caso:

(1) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos criados pela Classe, ou, ainda,

o Cotista titular de cotas representantes de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, participem com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;

(2) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:

a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Ativos Alvo a serem subscritos pela Classe, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Sociedade Investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

7.12 Salvo aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (1) da cláusula 7.11 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou geridos pelo Gestor, conforme previsto neste Regulamento.

7.13 O disposto na cláusula 7.12 acima não se aplica quando o Administrador e/ou o Gestor atuarem:

a) como administrador e/ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e

b) como administrador e/ou gestor de fundo investido, desde que expresso neste Regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

7.14 O Consultor Especializado poderá ser contratado para dar suporte e subsidiar o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos Ativos Alvo que poderão integrar a carteira da Classe, às expensas e em nome da Classe.

7.15 São obrigações do Consultor Especializado:

(i) identificar oportunidades de investimento e desinvestimento, devendo, dentre outras obrigações pertinentes para tal prestação de serviço, (a) acompanhar diligentemente oportunidades de investimento pela Classe; e (b) apresentar relatório de monitoramento de possíveis Ativos Alvo e atualizá-lo periodicamente;

(ii) propor ao Gestor e aprovar previamente a realização de investimentos e de desinvestimentos em Ativos Alvo;

(iii) monitorar tecnicamente os investimentos feitos pela Classe, incluindo o acompanhamento financeiro e das atividades das Sociedade Investida;

- (iv) fornecer ao Gestor informações a respeito das operações e resultados das Investidas, considerando a análise de suas respectivas demonstrações contábeis e outros documentos aplicáveis, nos termos do Regulamento e das normas legais e regulatórias aplicáveis;
- (v) assessorar o Gestor, prestando suporte na obtenção de informações financeiras e mercadológicas sobre as Investidas, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres pelo Gestor referentes às operações e resultados da Classe para atendimento das disposições da Resolução CVM 175 e do Regulamento;
- (vi) apresentar proposta ao Gestor de indicação dos representantes da Classe que irão compor o comitê consultivo, conselho de administração, a diretoria e outros órgãos das Investidas, sempre que aplicável;
- (vii) apresentar proposta ao Gestor quando do exercício dos direitos inerentes da Investidas, inclusive, mas não se limitando à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Investidas;
- (viii) apresentar proposta ao Gestor, em decorrência de seu próprio conhecimento e/ou quando solicitado, sobre quaisquer medidas judiciais e extrajudiciais que se façam necessárias em defesa dos interesses da Classe;
- (ix) apresentar proposta ao Gestor de orientação acerca do procedimento a ser adotado pelo Administrador em caso de desenquadramento da Carteira;
- (x) no âmbito de sua função de Consultor Especializado do Fundo e dentro dos limites que lhe são impostos pela natureza dos serviços a serem prestados, indicar a Classe prioritariamente e/ou exclusivamente, conforme o caso, em respeito à regulamentação em vigor e ao Regulamento, quaisquer oportunidades que tenha identificado e que sejam objeto de investimento pela Classe;
- (xi) prestar informações solicitados pela Classe e pelo Gestor; e
- (xii) cumprir o Regulamento e seus anexos.

8. CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

8.1 A participação da Classe na tomada de decisões das Sociedades Alvo será assegurada, seja por meio da detenção de participação societária que integre o respectivo bloco de controle dessas Sociedades Alvo, da celebração de acordos participação (entre acionistas ou cotistas) ou, ainda, por meio da celebração de qualquer negócio jurídico ou adoção de outro procedimento que garanta à Classe influência efetiva na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração.

8.1.1 Não será necessária a participação no processo decisório das Sociedades Alvo nas seguintes hipóteses:

(a) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial;

(b) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida; ou

(c) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

8.1.2 O limite de que trata a Cláusula 8.1.1(c) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas previstos no Compromisso de Investimento.

8.1.3 Caso o limite estabelecido na Cláusula 8.1.1(c) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do Gestor, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o Administrador deverá:

(a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e

(b) comunicar à CVM o reenquadramento da carteira, quando ocorrer.

8.2 As Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

(a) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;

(b) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;

(c) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;

(d) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(e) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigarse, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e

- (f) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

9. CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

9.1 Os Ativos Alvo serão custodiados pelo Custodiante ou, conforme o caso, registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo, observadas as ressalvas previstas no Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

9.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso das ressalvas previstas no §1º, do Artigo 25, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175.

9.2.1 O Administrador será responsável por realizar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, caso dispensada a contratação de custodiante, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (a) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (b) a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da Classe;
- (c) o recebimento de recursos a título de integralização de Cotas e o pagamento de valores aos Cotistas a título de amortização ou resgate das Cotas, nas hipóteses previstas neste Regulamento;
- (d) a liquidação financeira de todas as operações da Classe.
- (e) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (f) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

9.2.2 Quaisquer terceiros contratados pela Classe responderão pelos prejuízos causados ao Cotista quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e deste Regulamento.

10. RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

10.1 Nos termos do Artigo 27 do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:

- (a) o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe

e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:

(1) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou

(2) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

10.1.1 Salvo por aprovação em Assembleia por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.

10.1.2 O disposto na Cláusula 10.1.1 acima não é aplicável quando o Administrador ou Gestor atuarem (i) como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe; e (ii) como administrador ou gestor de classe investida, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de classe de cotas que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em uma única classe.

11. POLÍTICA DE COINVESTIMENTO

11.1 Observado o disposto nesta Cláusula e em cumprimento ao disposto no Artigo 9, §1º, inciso V, do Anexo Complementar VIII, das regras e procedimentos do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, é permitido (i) aos Cotistas realizar investimentos diretos ou indiretos em uma Sociedade Alvo; e (ii) ao Administrador e ao Gestor (por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor) realizar investimentos diretos ou indiretos em uma Sociedade Alvo, desde que a Classe detenha Ativos Alvo emitidos pela respectiva Sociedade Alvo, exceto em situações que devam ser submetidas à Assembleia, conforme estabelecido neste Anexo e na regulamentação aplicável.

11.1.1 Sempre que achar conveniente, observada a regulamentação aplicável, o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, oferecer aos Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor eventuais oportunidades de coinvestimento nas Sociedades Alvo.

11.1.2 Devido ao direito concedido ao Gestor de estruturar coinvestimentos nas Sociedades Alvo, não é possível ao Gestor antecipar a participação que a Classe deterá nos Ativos Alvo e/ou nas Sociedades Alvo por ele investidas. É importante ressaltar que, em virtude dos coinvestimentos, a Classe poderá, inclusive, deter participações minoritárias, desde que estejam em conformidade com as regras de governança corporativa estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor. Nesse contexto, caberá ao Gestor decidir se será celebrado acordo de acionistas ou cotistas e/ou eventuais outros

acordos com o objetivo de garantir uma atuação conjunta e em bloco compreendendo a Classe, os Cotistas e/ou outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor que realizaram o coinvestimento na respectiva Sociedade Alvo.

11.1.3 O Gestor, a seu exclusivo critério, avaliará e determinará, quando aplicável, as regras relacionadas aos coinvestimentos no momento da apresentação de propostas de investimento pela Classe nas Sociedades Alvo. Isso inclui, mas não se limita a: (i) concessão de direito de preferência aos Cotistas para participação no coinvestimento; (ii) efetivação de coinvestimentos através de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor; e (iii) definição sobre a necessidade de reunir os investidores que tenham manifestado interesse em participar das oportunidades de coinvestimento oferecidas pelo Gestor em referidos fundos.

12. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

12.1 Em adição às matérias previstas na regulamentação em vigor e na Cláusula 9 do Regulamento que sejam de interesse específico de uma determinada Classe ou Subclasse, a Assembleia Especial tem como competência privativa:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício social, as contas da Classe e deliberar sobre as demonstrações contábeis, nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 175;
- (b) deliberar acerca da incorporação, fusão, cisão, transformação ou prorrogação da Classe;
- (c) alterar os direitos de voto dos Cotistas ou quóruns deliberativos das Assembleias;
- (d) alterar os procedimentos de amortização e resgate das Cotas, conforme previstos no Regulamento, neste Anexo e nos Suplementos das Subclasses;
- (e) alterar a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira da Classe;
- (f) alterar o Anexo, exceto pelas hipóteses em que a alteração do Anexo independa de Assembleia, previstas na Cláusula 9.6.4 do Regulamento;
- (g) deliberar sobre a aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe;
- (h) deliberar sobre a emissão de novas séries de Cotas e/ou sobre a criação de novas subclasses de Cotas, hipótese na qual deve definir se os Cotistas terão direito de preferência na subscrição das novas Cotas de emissão da Classe;
- (i) deliberar sobre o aumento da Taxa de Gestão, da Taxa de Administração, da Taxa Máxima de Distribuição, da Taxa Máxima de Custódia, da Taxa de Performance ou da remuneração devida à Consultoria Especializada;
- (j) deliberar sobre a destituição ou contratação de Prestadores de Serviços da Classe;

- (k) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, §1º, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (l) prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação em nome da Classe;
- (m) aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas sem prejuízo do disposto no art. 78, § 2º, da parte geral da Resolução CVM 175;
- (n) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo 21 da Resolução CVM 175;
- (o) [dispensa a participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo quando o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero];
- (p) alteração no prazo de duração da Classe;
- (q) inclusão de encargos não previstos neste Regulamento e Anexos;
- (r) realização de operações com derivativos para o fim exclusivo de proteção patrimonial, nos termos do inciso i do Cláusula 7.10 deste Anexo;
- (s) liquidação dos Ativos Alvo e ativos de liquidez, nos termos da Cláusula 18 deste Anexo;
- (t) aprovação das amortizações na modalidade prevista na alínea (e) da Cláusula 15.1.2 deste Anexo;
- (u) alterar a classificação da Classe nos termos do Código ANBIMA;
- (v) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;
- (w) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e
- (x) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

12.2 As deliberações da Assembleia Especial de determinada Classe ou Subclasse serão tomadas por maioria de votos dos presentes, exceto o item (l) que será aprovado com o voto favorável de no mínimo, 2/3 das Cotas subscritas;

12.3 Considerando que as Cotas da Classe serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, fica, desde já, expressamente autorizado o exercício do direito de voto na Assembleia: (a) por sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais Prestadores de Serviços; (b) pelos Prestadores de Serviços Essenciais e pelos demais Prestadores de Serviços; (c) pelo Cotista que tenha interesse conflitante com o da Classe no que se refere à matéria em deliberação; (d)

por Partes Relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais Prestadores de Serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; e (e) o Cotista, na hipótese de determinação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, serão atribuídos os seguintes direitos políticos às Subclasses

12.4 Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto na Assembleia Especial, serão atribuídos os seguintes direitos políticos às Subclasses.

12.5 Somente podem votar na Assembleia Geral de Cotistas o Cotista, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

12.6 Qualquer deliberação tomada na referida Assembleia Especial de Cotistas somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da Ata da Assembleia Especial de Cotistas, contendo o inteiro teor das deliberações, bem como do Regulamento devidamente alterado e consolidado.

13. FATORES DE RISCO

13.1 Não existe qualquer promessa da Classe, do Administrador, do Gestor e do Custodiante acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos da Classe. Adicionalmente, as aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou da Classe Garantidor de Créditos - FGC.

13.1.1 Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que o Administrador e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para o Cotista. Os principais riscos aplicáveis a Classe são:

13.2 Risco de Crédito: Risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos de titularidade da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira da Classe;

13.3 Risco de Liquidez. Risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira de Investimento da Classe nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Gestor poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que

podem, inclusive, obrigar o Gestor a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de resgates ao Cotista da Classe, nos valores solicitados e nos prazos contratados;

13.4 Risco de Mercado. Risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira de Investimentos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista;

13.5 Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas. Em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da carteira da Classe ou devido à decisão do Gestor de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos ativos integrantes de sua carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de o Gestor não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega dos ativos integrantes da carteira da Classe, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os ativos eventualmente recebidos da Classe. Ainda, o Gestor poderá decidir reinvestir os valores decorrentes de alienação dos ativos, não realizando a amortização ou resgate das Cotas.

13.6 Risco de Concentração. A carteira da Classe poderá estar concentrada 100% (cem por cento) em Ativos Alvo da Sociedade Investida, o que torna maior a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tais emissoras;

13.7 Riscos relacionados à Sociedade Investida. Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira de Investimentos estará concentrada em Ativos Alvo de emissão da Sociedade Investida. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório da Sociedade Investida, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedade Investida, (ii) solvência da Sociedade Investida e (iii) continuidade das atividades da Sociedade Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira de Investimentos e o valor das Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos Ativos Alvo de emissão da Sociedade Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e o Cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento imobiliário. Adicionalmente, não há garantia de que a Classe e o Cotista não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de acionista da Sociedade Investida, ou como adquirente ou alienante de Ativos Alvo de emissão da Sociedade Investida, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar

negativamente a rentabilidade da carteira da Classe. Caso a Sociedade Investida sejam companhias fechada, a Sociedade Investida terão que adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, mas não estarão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira de Investimentos e das Cotas;

13.8 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos da Carteira de Investimentos da Classe. A precificação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da Carteira de Investimentos da Classe deverá ser realizada de acordo com o Anexo IV. Referidos critérios de avaliação dos Ativos Alvo e/ou dos Ativos Líquidos poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira de Investimentos da Classe, podendo resultar em redução do valor das Cotas da Classe;

13.9 Riscos de Alteração na Legislação Aplicável a Classe e/ou ao Cotista. A legislação aplicável a Classe, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimentos no Brasil está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe;

13.10 Risco de Arbitragem. O Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma Sociedade Alvo em que a Classe invista pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

13.11 Risco Relacionado à Destituição do Gestor. Nos termos deste Regulamento, a destituição do Gestor somente pode ser aprovada por votos que representem, pelo menos, mais da metade das Cotas emitidas. Tendo em vista esse quórum de deliberação a possibilidade de os Cotistas destituírem o Gestor estará limitada, de maneira que os Cotistas poderão estar incapacitados de destituir o Gestor caso os investimentos da Classe não proporcionem o rendimento desejado pelos Cotistas;

13.12 Risco da COVID-19 e de pandemia. O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e

outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pela Sociedade Investida e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas da Classe.

13.13 Demais Riscos. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Líquidos, mudanças impostas aos Ativos Líquidos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

14. COTAS DA CLASSE ÚNICA DO FUNDO E VALORIZAÇÃO DAS COTAS

Características Gerais

14.1 As Cotas terão forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada Cotista no registro de cotistas da Classe será de responsabilidade do Administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

14.1.1 As Cotas corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe, respeitadas as características de cada Subclasse ou série de Cotas previstas no presente Anexo e no respectivo Suplemento. As Cotas serão emitidas em duas subclasses, sendo ela Subclasse A e Subclasse B. As Cotas poderão ser divididas em séries, com (a) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (b) Taxas de Administração e Gestão, Taxas Máximas de Distribuição, Taxas de Performance, Taxas Máximas de Custódia, taxas de ingresso e taxas de saída, (c) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, (d) público-alvo; e (e) à ordem de preferência no pagamento dos rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da classe de cotas, de acordo com os termos dos respectivos Suplementos, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

14.1.2 O valor unitário de emissão das Cotas será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ("Valor Unitário de Emissão").

14.1.3 A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, de forma que os Cotistas serão obrigados a aportar novos recursos na Classe, caso o Patrimônio Líquido seja negativo.

14.2 As Cotas da Subclasse A e Subclasse B terão suas características e restrições gerais descritas no respectivo Suplemento, conforme modelos previstos nos Anexos II e III deste Regulamento.

14.2.1 Todas as Cotas da Classe serão escriturais e nominativas, mantidas pelo Administrador, na qualidade de agente escriturador das Cotas da Classe, em contas de depósitos em nome de seus

titulares, conferindo a estes os direitos descritos neste Regulamento.

14.2.2 As Cotas terão seu valor calculado trimestralmente, determinado com base na divisão do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas, observadas as normas contábeis aplicáveis a Classe.

14.2.3 As Cotas serão mantidas em conta de depósito em nome do Cotista, junto ao Custodiante, sendo que o extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelo Cotista, conforme registros da Classe.

Emissão das Cotas

14.3 Após a 1ª (primeira) emissão de Cotas, independentemente da subclasse ou série, somente poderá ser emitida uma ou mais séries de Cotas da Subclasse Única, por meio de aprovação da Assembleia Especial, observados os quóruns previstos neste Anexo ou mediante decisão do Gestor, e deliberação formalizada pelo Administrador, nos termos do Artigo 20, §2º e do Artigo 48, §2º, VII, da Parte Geral da Resolução CVM 175, desde que limitado ao montante total de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para emissões totais do Fundo ("Capital Autorizado"), ainda cabendo-lhe reduzir tal montante sem aprovação de Assembleia Especial de Cotistas para emissão de Cotas.

14.4 As Cotas da Primeira Emissão da Classe serão objeto de Oferta Pública de distribuição, direcionada ao Público Alvo, e regida pela Resolução CVM nº 160/22, observado que as Cotas estarão sujeitas às restrições de negociação previstas na Resolução supramencionada.

14.5 O montante total da Oferta Pública de distribuição poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme facultado pelo Artigo 50 da Resolução CVM nº 160/22, observado o fim específico de atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta.

14.6 As Cotas de uma determinada Subclasse ou série serão sempre emitidas (a) na 1ª (primeira) emissão, pelo Valor Unitário de Emissão de \$ 1.000,00 (um mil reais reais) na data da Primeira Integralização e o preço de emissão das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe serão definidos pela Assembleia Geral ou pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, devendo constar no respectivo suplemento.

14.7 Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe após a primeira emissão. Para tanto, o direito de preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) dias contados da data de recebimento da comunicação do Administrador sobre a nova emissão e o respectivo direito de preferência.

14.8 O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através de uma notificação ao Administrador, com cópia para o Gestor, indicando sua firme intenção em exercer seu direito de preferência e o montante a ser investido na Classe. A ausência de resposta pelo Cotista dentro do prazo previsto na cláusula 14.7 acima será considerado como renúncia pelo Cotista do seu

direito de preferência.

14.9 Sem prejuízo do disposto na cláusula 14.7 acima, é admitida a cessão do direito de preferência para outros cotistas ou terceiros, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência do direito de preferência, assinado pelo Cotista e pelo cessionário. Referido documento deverá ser encaminhado ao Administrador, observado o prazo da cláusula 14.6 acima, sob pena de incorrer em renúncia pelo Cotista de seu direito de preferência.

14.10 As novas Cotas terão direitos, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais Cotas.

Distribuição das Cotas

14.11 A distribuição das Cotas será realizada conforme a forma de colocação prevista no Suplemento da respectiva Subclasse ou da respectiva série.

14.12 Exceto se de outra forma previsto no respectivo Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas na distribuição pública de uma determinada subclasse ou série. As Cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para distribuição da respectiva oferta serão canceladas automaticamente.

14.13 Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou da distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos da integralização das Cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do presente Anexo.

14.14 O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de uma quantidade mínima de Cotas.

Subscrição e integralização das Cotas

14.15 No ato de subscrição das Cotas, cada Cotista subscritor deverá assinar (a) o boletim de subscrição; (b) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175, a sua condição de Investidor Qualificado, nos termos previstos no Anexo A a este Anexo ("Termo de Adesão"); e (c) o Compromisso de Investimento.

14.16 Observado os termos do respectivo Suplemento, as Cotas serão integralizadas, (a) à vista, no ato da subscrição; (b) de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição; ou (c) mediante chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos previstos no boletim de subscrição.

14.16.1 Na medida em que seja identificada necessidade de capital, observados os termos da Cláusula 14.16 (c) acima, o Administrador, conforme orientação do Gestor, realizará Chamadas de

Capital, observadas as demais disposições deste Anexo, inclusive quanto à realização de Chamadas de Capital após o encerramento do Período de Investimento. O Administrador enviará as Chamadas de Capital aos respectivos Cotistas, mediante aviso pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os Cotistas, que terão 10 (dez) dias corridos da respectiva Chamada de Capital, ou em prazo inferior caso acordado entre o Gestor e os Cotistas, conforme aplicável.

14.16.2 As Chamadas de Capital serão enviadas aos Cotistas, de forma proporcional ao número de Cotas subscritas e não integralizadas pelos respectivos Cotistas.

14.16.3 As Chamadas de Capital poderão ser realizadas de forma desproporcional entre cotistas detentores de uma mesma Subclasse de Cota, a depender de questões de natureza regulatória, cambial, negocial, fiscal, e outros aspectos que o Gestor entenda ser no melhor interesse dos Cotistas, incluindo para equalização das proporções entre capital integralizado e subscrito em razão do ingresso de Cotistas na Classe em data posterior à primeira Chamada de Capital.

14.16.4 A integralização das Cotas deverá ser realizada, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3, caso as Cotas estejam depositadas na B3; ou (b) de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN em favor da Conta da Classe.

14.17 Para fins do cálculo do número de Cotas a que cada Cotista tem direito, não serão deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo que todas as Cotas poderão ser subscritas por um mesmo Cotista.

14.18 Ao subscrever Cotas, o investidor celebrará com a Classe um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar as Cotas objeto da subscrição e o respectivo capital comprometido.

14.18.1 A partir da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Anexo, no próprio Compromisso de Investimento, bem como na regulamentação aplicável.

14.18.2 Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e/ou Boletim de Subscrição, todas as Cotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, circunstância em que cada Cota corresponde a 1 (um) voto.

14.19 O Cotista que deixar de cumprir suas obrigações nos termos deste Regulamento, do respectivo Compromisso de Investimento e/ou do boletim de subscrição, inclusive a obrigação de integralizar Cotas dentro do respectivo prazo de integralização previsto nos respectivos boletins de subscrição caso todas as condições ali estabelecidas para a integralização tenham sido cumpridas, ficará de pleno direito constituído em mora e declarado Cotista Inadimplente, estando sujeito às consequências descritas neste item. Para fins de esclarecimento, não será considerado um Cotista Inadimplente, para todos os fins deste Regulamento e da regulamentação aplicável, o Cotista que subscrever suas Cotas nos termos do respectivo boletim de subscrição, mas não as integralizar por subsistir qualquer condição suspensiva superveniente à respectiva integralização, conforme prevista no respectivo boletim de subscrição.

14.19.1 O Cotista Inadimplente terá os direitos econômicos e políticos em relação às suas Cotas, integralizadas ou não, suspensos enquanto permanecer sua inadimplência, sendo certo que, enquanto perdurar a inadimplência, quaisquer votos do Cotista Inadimplente serão desconsiderados no âmbito das Assembleias de Cotistas.

14.19.2 Quando da realização de amortizações de Cotas ou de distribuições de resultados da Classe, todos os valores devidos ao Cotista Inadimplente a título de Amortização de Cotas ou de distribuição de resultados da Classe deverão ser primeiramente usados para quitar as obrigações pecuniárias de tal Cotista Inadimplente para com a Classe, incluindo pagamento de despesas e encargos da Classe, quaisquer valores devidos a Classe relacionados às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente nos termos da Chamada de Capital respectiva, incluindo, na seguinte ordem, (a) juros anuais de 12% (doze por cento), (b) a variação anual do IGP-M, calculada pro rata temporis a partir da data de inadimplemento, e (c) custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos. Para fins de esclarecimento, o saldo, se houver, após os pagamentos dos valores mencionados nas alíneas (a) a (c) acima, será entregue ao Cotista em questão como pagamento de Amortização de Cotas e de distribuição de resultados.

14.19.3 Na hipótese de mora no cumprimento de sua obrigação de integralizar capital na Classe, o Cotista Inadimplente estará adicionalmente sujeito a cobrança de multa não-compensatória de 10% (dez por cento) sobre o total do valor inadimplido e juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre o valor inadimplido, penalidades estas que serão apropriadas diariamente e revertidas em benefício da Classe.

14.19.4 Ainda, caso a inadimplência do Cotista Inadimplente não seja sanada dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pela Classe ao Cotista Inadimplente, o Administrador poderá, mediante orientação do Gestor, alienar a totalidade ou parte das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente, podendo sofrer um deságio sobre o valor das Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente.

14.19.5 Em caso de alienação das Cotas, nos termos do item 14.19.4 acima, o produto da alienação das Cotas do Cotista Inadimplente será utilizado para, respectivamente, **(i)** quitação dos juros e da multa prevista no item 14.19.3 acima, **(ii)** quitação do valor inadimplido do Cotista para com a Classe, e **(iii)** o valor remanescente, se existente, será entregue o Cotista Inadimplente.

14.19.6 No caso de os recursos decorrentes da alienação de Cotas realizada na forma do item 14.19.4 acima não serem suficientes para fazer frente à quitação do Valor Inadimplido, o adquirente das Cotas Inadimplidas continuará obrigado pela integralização da parcela remanescente.

14.19.7 Sem prejuízo de qualquer outra medida e dos meios de cobrança aplicáveis, o valor inadimplido, incluindo quaisquer custos, taxas ou despesas incorridos pela Classe como consequência dessa inadimplência, e qualquer penalidade imposta ao Cotista Inadimplente nos termos deste Regulamento, poderá ser deduzido de quaisquer distribuições e/ou amortizações devidas ao Cotista Inadimplente, as quais poderão ser retidas pela Classe até que haja o adimplemento total do valor inadimplido pelo Cotista Inadimplente.

14.19.8 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.19.4 acima, o Administrador poderá iniciar, de forma discricionária, ou submeter a decisão para deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, os procedimentos judiciais para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos (a) de juros anuais de 12% (doze por cento) ou da maior taxa permitida por lei, o que for menor, (b) da variação anual do IGP-M, calculada pro rata temporis a partir da data de inadimplemento e (c) dos custos de tal cobrança.

14.19.9 Caso um Cotista Inadimplente venha a quitar o valor inadimplido acrescido dos encargos e penalidades previstos no item 14.19.3 acima (e volte a cumprir integralmente com suas obrigações previstas neste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento e no respectivo boletim de subscrição) após a suspensão de seus direitos políticos e econômicos, tal Cotista Inadimplente recuperará tais direitos políticos e econômicos de forma prospectiva no mês imediatamente subsequente àquele em que a inadimplência tenha sido sanada.

Negociação das Cotas

14.20 As Cotas estarão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM 160.

14.21 O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das Cotas será de responsabilidade exclusiva dos Cotistas.

14.22 As Cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, conforme previsto nos Suplementos de cada Subclasse.

14.22.1 Na hipótese de as Cotas serem depositadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, será responsabilidade exclusiva do eventual intermediário garantir que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no Regulamento e na regulamentação vigente aplicável.

15.19.2 As Cotas emitidas pela Classe poderão ser transferidas privadamente, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, com firma reconhecida, observado disposto abaixo, sendo que as Cotas da Classe somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante a Classe. O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador e ao Gestor. O Administrador e o Gestor atestarão o recebimento do termo de cessão, e então será procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

Valorização das Cotas

14.23 As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, independentemente da Subclasse ou série. Tal

valorização ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização da respectiva Subclasse ou série. Para fins do disposto nesta Cláusula, o valor considerado para fins de cálculo da valorização das Cotas será o Valor Unitário de Emissão.

14.24 O valor unitário das Cotas da Subclasse será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme metodologia prevista no Suplemento da respectiva série de Cotas da Subclasse; ou

(b) a divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe A pelo número de Cotas da Classe A ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do presente Anexo.

14.24.1 Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista na Cláusula 14.24(b) acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada na Cláusula 14.24(a) acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas da Classe A em circulação, calculado, a partir das respectivas Datas da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido na Cláusula 14.24 (a) acima.

14.24.2 Na data em que, nos termos da Cláusula 14.24.1 acima, a forma de cálculo indicada na Cláusula 14.24(a) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas da Subclasse de cada série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido na Cláusula 15.21(a) acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

14.25 O procedimento de valorização das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos, se os resultados da Classe e o valor total da carteira da Classe permitirem.

15. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

15.1 As Cotas da Classe poderão ser amortizadas parcialmente por ocasião da alienação, total ou parcial, de ativos integrantes da carteira da Classe ou, ainda, sempre que houver pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outros direitos e remunerações no âmbito dos valores mobiliários da carteira da Classe, observado a Cláusula 15.1.3 abaixo, podendo haver Amortizações durante todo Prazo de Duração, sendo, no entanto, facultado ao Gestor e ao Administrador, mediante aprovação em Assembleia, observado o disposto nos parágrafos abaixo, reter eventuais valores pagos pelas Sociedades Investidas à Classe diante das obrigações de responsabilidade da Classe, com base nas estimativas do Gestor e Administrador, e considerando a liquidez de sua carteira. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes, respeitada a Ordem de Alocação.

15.1.1 Qualquer Amortização abrangerá todas as Cotas da respectiva Subclasse e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio proporcional das quantias, a serem distribuídas pelo número de Cotas da respectiva Subclasse existentes e será paga aos Cotistas da respectiva Subclasse

até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do efetivo recebimento, pela Classe, dos recursos referidos no caput deste artigo, mediante crédito do valor correspondente na conta corrente previamente indicada pelo Cotista por meio de TED ou outro procedimento que vier a substituí-la, considerado valor da Cota no dia do pagamento, observada a possibilidade prevista no caput, de retenção de valores pela Classe mediante deliberação em Assembleia.

15.1.2 A distribuição de ganhos e rendimentos da Classe ao Cotista será feita de acordo com as seguintes regras:

- (a) todos os rendimentos oriundos dos Ativos Alvo serão pagos diretamente para a Classe;
- (b) na hipótese de desinvestimento, total ou parcial, os recursos obtidos, deduzidos os encargos e despesas da Classe, serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas;
- (c) o Administrador poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação dos Ativos Alvo e dos Ativos Líquidos integrantes da carteira da Classe correspondente a até 10% (dez por cento) do valor do capital subscrito, para fazer frente aos encargos da Classe;
- (d) as amortizações serão realizadas, mediante orientação formal da Administradora, proporcionalmente no que diz respeito ao valor principal investido e os respectivos rendimentos; e
- (e) as amortizações poderão ser realizadas em moeda corrente nacional ou através da transferência ao Cotista da titularidade de Ativos Alvo, a valor de mercado, cuja transferência estará sujeita à deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

15.1.3 O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração da Classe ou, ainda, no caso de liquidação antecipada, observados os termos e condições deste Regulamento.

15.1.4 Observado o disposto no caput desta Cláusula, os dividendos, juros sobre capital próprio ou quaisquer outros rendimentos que venham a ser distribuídos em benefício da Classe, por conta de seus investimentos nos valores mobiliários integrantes da sua carteira, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe, podendo, após sua incorporação, serem amortizados aos Cotistas ou, ainda, destinados, inclusive, ao pagamento de obrigações de responsabilidade da Classe.

15.2 O procedimento de amortização das Cotas nesta Cláusula 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da Classe de Cotas existentes. Portanto, as Cotas serão amortizadas e resgatadas, se os resultados da Classe e o valor total da carteira da Classe permitirem.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1 A partir da Data de Início da Classe e até a liquidação da Classe, os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do pagamento dos ativos integrantes da carteira da respectiva Classe serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação"):

- (1) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos

deste Regulamento e da legislação aplicável;

- (2) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos da Classe a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (3) provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção da Classe, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (4) pagamento de amortização relativa às Cotas Classe B em circulação;

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

17.1 Para fins de provisionamento os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579.

17.2 Nos termos previstos pelo Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, pela Instrução CVM 579 e por este Anexo, os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda variável serão contabilizados com base em laudo de avaliação preparado por (i) avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pelo Gestor; ou (ii) pelo próprio Gestor, conforme permitido nos termos do artigo 18, item VI alínea C, da Instrução CVM 579 e pelo §3º do artigo 30, do Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, neste segundo caso, desde que: (a) o Gestor possua metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios de consistentes e passíveis de verificação; (b) a remuneração do Administrador ou do Gestor não seja calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e (c) a Taxa de Performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

17.3 Os Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

17.4 De acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, disponível na sua página na rede mundial de computadores, os demais Ativos Alvo e Ativos Financeiros de renda fixa que possuam cotação disponível no mercado serão contabilizados conforme o seu respectivo preço de mercado.

17.5 As perdas e provisões decorrentes dos Ativos Alvo e dos Ativos Financeiros que são integrantes das carteiras da Classe devem ser calculadas pelo Administrador, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de provisão para perdas do Administrador, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

17.6 O Patrimônio Líquido da Classe será equivalente à diferença entre (i) o caixa disponível;

(ii) o valor da carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros, que terão o seu valor avaliado com base nos critérios previstos na Instrução CVM 579, em observância ao disposto na Cláusula 20 abaixo; e (iii) os valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades.

17.7 O valor das Cotas deve ser calculado em todo Dia Útil, nos termos da Cláusula 14.23 deste Anexo.

18. LIQUIDAÇÃO

18.1 A Classe entrará em Liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou (ii) quando a Assembleia assim determinar.

18.1.1 Mediante indicação do Gestor e aprovação da Assembleia, a Liquidação da Classe será feita da seguinte forma:

- (a) resgate dos investimentos líquidos;
- (b) venda dos Ativos Alvo; e/ou
- (b) entrega de valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo aos Cotistas.

18.1.2 Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe, cabendo à Assembleia deliberar sobre qualquer questão controversa.

18.1.3 Caso a liquidação da Classe fique sujeita a obtenções de autorizações prévias de qualquer pessoa ou dependa da conclusão de procedimentos estabelecidos em acordo de cotistas da Classe, o Gestor deverá convocar, imediatamente, Assembleia para deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração, que deverá ser prorrogado até a obtenção de tal autorização ou conclusão de tais procedimentos.

18.2 A Liquidação da Classe deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 8 (oito) dias contados de sua deliberação em Assembleia.

18.2.1 Tal deliberação somente produzirá efeitos a partir da data de protocolo na CVM da cópia da ata da Assembleia, com o inteiro teor da deliberação e do Regulamento consolidado, se for o caso.

18.2.2 O Administrador deverá, ainda, praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

18.3 Quando da Liquidação da Classe ao término do Prazo de Duração, o Administrador deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido da Classe entre os Cotistas, observadas as suas participações percentuais na Classe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Duração ou de sua prorrogação, observado o disposto nesta Cláusula.

18.4 A Classe poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração, na ocorrência das situações abaixo elencadas ("Evento de Liquidação Antecipada"):

- (a) caso todos os Ativos Alvo da Sociedade Investida tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração da Classe;
- (b) a integral amortização das Cotas; ou
- (c) mediante deliberação da Assembleia Especial, observado o disposto no Cláusula 12 deste Anexo.

18.5 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da ocorrência dos Evento de Liquidação e Evento de Liquidação Antecipada ou (i) do encerramento do seu prazo de duração; ou (ii) da comunicação do Administrador ao Cotista sobre sua decisão de liquidação nos termos do item (iii) da Cláusula 18; (iii) ou da data da realização da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe; ou (iv) ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último..

19. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

19.1 As informações sobre a Classe deverão ser divulgadas de forma abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas.

19.1.1 As informações exigidas pela Resolução CVM 175 deverão estar disponíveis eletronicamente para os Cotistas. As obrigações de "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" na Resolução CVM 175 serão consideradas cumpridas na data em que as informações se tornarem acessíveis aos Cotistas.

19.1.2 Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, seja por força da regulamentação em vigor e/ou do Regulamento e/ou do Anexo, a referida coleta se dará, nos termos do artigo 12, § 3º da Resolução CVM 175, por meio da utilização do correio eletrônico, identificado no campo "e-mail", sendo admitido como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas da Classe.

19.1.3 O Administrador enviará correspondências físicas aos Cotistas que assim solicitarem, sendo que, os custos de envio de tais correspondências serão suportados pelos solicitantes.

19.1.4 Caso qualquer Cotista deixe de comunicar a atualização de seu endereço eletrônico ao Administrador, o Administrador ficará exonerada do dever de enviar as informações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, quando da primeira correspondência devolvida por incorreção no respectivo endereço.

20. CONFLITO DE INTERESSES

20.1 Cada Cotista deverá reconhecer a existência de conflito de interesses presentes e potenciais relacionados ao próprio Cotista, no momento da aquisição de suas respectivas Cotas, sendo certo que a Assembleia Especial será responsável por deliberar acerca de situações de conflito de interesses nos termos deste Anexo e da regulamentação aplicável.

20.1.1 Caso o Cotista observe a ocorrência de um conflito ou potencial conflito de interesses, este estará impedido de votar em qualquer matéria relacionada ao respectivo conflito.

20.2 O Gestor e as afiliadas do Gestor atuam em diversos segmentos, exercendo distintas atividades, tais quais: atividades de crédito estruturado, gestão de ativos, distribuição de valores mobiliários (incluindo, sem limitação, a distribuição das Cotas da Classe no âmbito da primeira emissão e eventuais distribuições subsequentes), banco de investimentos, assessoria financeira, securitização, entre outras.

20.2.1 Poderão ocorrer situações de conflito de interesses entre as afiliadas do Gestor e a Classe em razão da diversidade das atividades desenvolvidas pelas afiliadas do Gestor. Na hipótese de potenciais situações de conflito de interesses acima mencionadas, o Gestor deverá sempre garantir que tal relacionamento siga padrões de mercado, levando em consideração o melhor interesse da Classe e seus Cotistas, respeitado o disposto neste Anexo e na regulamentação aplicável sobre conflito de interesses.

20.2.2 Fica desde já estabelecido que o investimento em Ativos Financeiros não configurará conflito de interesses. Nesse sentido, nos termos deste Anexo, não há vedação para o investimento, pela Classe, da parcela de seu Patrimônio Líquido não alocada em Ativos Alvo em Ativos Financeiros de emissão dos Prestadores de Serviço e/ou suas partes relacionadas, tampouco a Ativos Financeiros que sejam fundos de investimento geridos e/ou administrados por tais entidades.

21. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

21.1 A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos da regulamentação aplicável, em especial, a Resolução CMN 5.111, o Artigo 30 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e os Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as suas demonstrações contábeis serem segregadas dos Prestadores de Serviço Essenciais.

21.2 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins desta Cláusula, ocorrerá a baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando o Auditor Independente, o Administrador e/ou o Gestor recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.

21.3 O Administrador é encarregado de preparar e divulgar as demonstrações contábeis da Classe, com base no laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes, e, portanto, deve determinar a classificação contábil da Classe como entidade de investimento ou não, e realizar o

reconhecimento, mensuração e divulgação apropriados do valor dos investimentos da Classe, conforme estipulado na regulamentação específica.

21.4 O Administrador pode utilizar informações do Gestor ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe.

21.5 Ao utilizar informações do Gestor, o Administrador deve obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas, por meio do emprego dos seus melhores esforços no âmbito do seu dever de diligência.

21.6 As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

22. INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E OBRIGATÓRIAS

22.1 O Administrador deverá divulgar, em sua página na rede mundial de computadores, as informações periódicas e eventuais da Classe, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, mantendo tais informações disponíveis aos Cotistas. O Administrador é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações aplicáveis exigidas no artigo 29 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

22.2 O Administrador será obrigado a divulgar ampla e imediatamente, qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das carteiras da Classe. Os demais Prestadores de Serviços serão responsáveis por informar de forma imediata ao Administrador sobre quaisquer fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

22.2.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter as Cotas.

22.2.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira deverá ser **(i)** comunicado a todos os Cotistas da Classe; **(ii)** informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; **(iii)** divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantido nas páginas do Administrador, do Gestor e, enquanto a distribuição pública das Cotas estiver em curso, dos distribuidores, na rede mundial de computadores.

22.2.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes: **(i)** a alteração no tratamento tributário conferido a Classe, ou aos Cotistas; **(ii)** a contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço pelo formador de mercado; **(iii)** a substituição do Administrador ou do Gestor; **(iv)** a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação da Classe; **(v)** a alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas; **(vi)** o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e **(vii)** a emissão de novas Cotas.

22.3 O Administrador deverá encaminhar o informe quadrimestral da Classe à CVM, conforme o modelo no Suplemento L da Resolução CVM 175, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem tais informações.

22.4 O Administrador deverá encaminhar semestralmente a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre civil a que se referirem as informações.

22.5 O Administrador deverá encaminhar anualmente as demonstrações contábeis da Classe e, caso existentes, de suas classes de cotas, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social a que se referirem as informações.

22.6 As demonstrações contábeis da Classe deverão ser elaboradas e divulgadas de acordo com as regras específicas editadas pela CVM.

22.6.1 A Classe terá escrituração contábil própria, devendo as suas contas e demonstrações contábeis ser segregada das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

23. TRIBUTAÇÃO

23.1 A Classe e seu Cotista estão sujeitos às seguintes regras de tributação:

(1) Classe:

(a) IOF/Títulos: As aplicações realizadas pela Classe estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento), sendo possível sua majoração a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta por cento) ao dia.

(b) Imposto de Renda: Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe são isentos do Imposto de Renda.

(2) Cotista da Classe:

(a) IOF/Títulos: As operações com as cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.

(b) IOF/Câmbio: Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento nas cotas, estão sujeitas ao

IOF/Câmbio. A alíquota do IOF/Câmbio pode variar de 0% (zero por cento) até 25% (vinte e cinco por cento), conforme decisão do poder executivo.

(c) Imposto de Renda: O Imposto de Renda aplicável ao cotista tomará por base (I) a residência do cotista: (a) no Brasil; e (b) no exterior; e (II) três eventos financeiros que caracterizam o auferimento de rendimento e a sua consequente tributação: (a) a cessão ou alienação de cotas; (b) o resgate das cotas; e (c) a amortização das cotas.

(1) Cotista Residente no Brasil

(a) Os ganhos e rendimentos auferidos, seja na cessão/alienação, resgate ou amortização de cotas serão tributados pelo imposto de renda, à alíquota de 15% (quinze por cento).

(2) Cotista Residente no Exterior

(a) Ao cotista residente e domiciliado no exterior, por ingressarem recursos no Brasil por intermédio dos mecanismos previstos na Resolução nº 2.689 do Conselho Monetário Nacional, de 26 de janeiro de 2000, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição que não tribute a renda ou capital, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou, ainda, cuja legislação interna oponha sigilo relativo à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade localidade ("Paraíso Fiscal").

(3) Cotista Não Residentes em Paraíso Fiscal

(a) Os ganhos e rendimentos auferidos nas cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota zero. Este tratamento tributário privilegiado não se aplica na hipótese de o respectivo cotista deter, isoladamente ou em conjunto com pessoas a ele ligadas, 40% (quarenta por cento) ou mais da totalidade das cotas da Classe ou cujas cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 40% (quarenta por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo, ou em caso da Classe deter em sua carteira, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido (ressalvados desse limite as debêntures conversíveis em ações, os bônus de subscrição e os títulos públicos). Nestes casos, os ganhos auferidos na cessão ou alienação das cotas serão tributados pelo Imposto de Renda à alíquota máxima de 15% (quinze por cento), a depender da forma como for conduzida a operação.

(4) Cotista Residente em Paraíso Fiscal

(a) O cotista Qualificado Residente em Paraíso Fiscal não se beneficia do tratamento descrito no item (ii) relativo ao Imposto de Renda, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao Imposto de Renda aplicável ao cotista da Classe residente no Brasil.

23.1.1 As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, se pretenderem exaustivas quanto aos potenciais impactos fiscais

inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente. Adicionalmente ao previsto na seção de Fatores de Risco deste Regulamento, eventuais interpretações desfavoráveis por parte dos órgãos públicos responsáveis pela fiscalização e cobrança de tributos nas diferentes esferas da federação podem impactar negativamente as atividades da Classe e seu rendimento, inclusive com a obrigatoriedade do cotista em aportar recursos para fazer frente à cobrança de impostos e à defesa do Administrador e Gestor e da Classe em processos administrativos e/ou judiciais relativos ao tema.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os Prestadores de Serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

24.2 Os resultados oriundos dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

SUPLEMENTO I.A – MODELO DE SUPLEMENTO DA SUBCLASSE DA [=]^a ([=]) SÉRIE DA [=]^a ([=]) EMISSÃO DA CLASSE [=] DO ORIGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

Este Suplemento integra o Anexo ao Regulamento. Os termos deste Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos na parte geral do Regulamento, tanto no singular quanto no plural.

As Cotas da Subclasse da [=]^a ([=]) série da [=]^a ([=]) emissão do [=] (“Fundo” e “Cotas da [=]^a Série”, respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo (“Regulamento”):

- (a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse da [=]^a Série (“Data da 1ª Integralização”);
- (b) quantidade inicial: [=] ([=]);
- (c) valor unitário: R\$ [=] ([=] reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, da [--]^a Série, sendo que tais Cotas da Subclasse da [=]^a Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo;
- (d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R\$ [=] ([=] reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse da [=]^a Série em cada data de integralização;
- (e) forma de colocação: [sob o rito de registro [ordinário / automático], em regime de [melhores esforços / garantia firme] / em lote único e indivisível], nos termos da Resolução CVM 160];
- (f) coordenador líder: [=];
- (g) possibilidade de distribuição parcial: [não será permitida / será permitida, desde que haja a colocação da quantidade mínima de [=] ([=]) Cotas da Subclasse da [=]^a Série, com o cancelamento do saldo de Cotas da Subclasse da [=]^a Série não colocado];
- (h) lote adicional: [não há lote adicional / a quantidade inicial de Cotas da Subclasse da [=]^a Série poderá ser acrescida em até [=]% ([=] cento), em até [=] ([=]) Cotas da Subclasse da [=]^a Série];
- (i) público-alvo da oferta: Investidores [=];
- (j) aplicação mínima: [não há / equivalente a R\$ [=] ([=] reais)];
- (k) período de distribuição: [=], observada a Resolução CVM 160];
- (l) forma de integralização: por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição;

- (a) período de carência para amortização do principal: [não há período de carência/ [=] ([=)] meses contados da Data da 1ª Integralização];
- (b) cronograma de amortização do principal: [=];
- (m) prazo de duração: as Cotas da Subclasse da [=]ª Série terão prazo de duração de [=] ([=]) contados da Data da 1ª Integralização.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

[=], [=] de [=] de 20[=].

[ADMINISTRADOR]

[GESTOR]

ANEXO A AO ANEXO II - TERMO DE ADESÃO AO REGULAMENTO E CIÊNCIA DE RISCO

Pelo presente Termo de Ciência de Risco e Adesão ao Regulamento do **ORIGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [=] ("Fundo" e "Regulamento", respectivamente), para todos os fins de direito, [*inserir dados do investidor*], adere, expressamente, aos termos do Regulamento, cujo conteúdo declara conhecer e aceitar integralmente.

Exceto se de outra forma indicado, os termos definidos que forem aqui utilizados terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

O investidor declara que tomou ciência:

- (a) de que será cobrada Taxa de Administração;
- (b) de que todas as decisões que envolvam os interesses dos Cotistas serão divulgados na página da CVM na rede mundial de computadores;
- (c) da Política de Investimento da Classe e dos riscos envolvidos nesse tipo de aplicação financeira, em função das características de seus ativos;
- (d) de que o Administrador, o Gestor, o Custodiante [ou os coordenadores da oferta pública com esforços restritos] das Cotas da Subclasse [A / B / C] não se responsabilizarão por eventuais perdas que a Classe venha apresentar em virtude de sua Política de Investimento, em decorrência dos riscos inerentes à natureza da Classe;
- (e) dos objetivos da Classe, de sua Política de Investimento e da composição de sua carteira;
- (f) da possibilidade de alteração do Regulamento em decorrência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, independentemente de realização de assembleia;
- (g) de que as operações/aplicações da Classe não contam com garantia dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo ou de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC);
- (h) dos riscos decorrentes do investimento na Classe e de que tais riscos podem acarretar a perda de parte ou da totalidade, do capital investido e a ocorrência de Patrimônio Líquido negativo da Classe negativo; e
- (i) de todos os fatores de risco descritos no Regulamento;

O investidor declara, ainda:

- (a) ter recebido, neste ato, 1 (um) exemplar do Regulamento do Fundo;
- (b) de que, conforme disposto na Cláusula 19.1.2 deste Anexo e no Artigo 12, § 3º da Resolução

CVM 175, admite-se a utilização do correio eletrônico, identificado no campo “e-mail” abaixo, será considerado como forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador e os Cotistas do Fundo;

- (c) a rentabilidade da Classe no passado não representa garantia de rentabilidade futura da Classe;
- (d) ter ciência de que o objetivo da Classe não representa garantia de rentabilidade;
- (e) ter ciência de que o Fundo foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sem possibilidade de resgates, a não ser na data de resgate definida no respectivo Suplemento ou pela liquidação antecipada do Fundo;
- (f) ter ciência de que os recursos que serão utilizados na integralização das Cotas não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro;
- (g) ter ciência de que se responsabiliza pela veracidade das declarações aqui prestadas;
- (h) que se obriga a prestar ao Administrador quaisquer informações adicionais consideradas relevantes para justificar as movimentações financeiras solicitadas;
- (i) ter ciência de que, no exercício de suas atividades, o Gestor tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da carteira, observando o disposto no Regulamento, na legislação vigente, podendo definir como atuar dentro das possibilidades de mercado;
- (j) estar ciente de sua condição de Investidor Profissional ou Investidor Qualificado, conforme o caso, nos termos da regulamentação aplicável, e afirma possuir conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente para que não lhe sejam aplicáveis um conjunto de proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais ou não qualificados, conforme o caso;
- (k) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos em um fundo de investimento destinado a investidores profissionais;
- (l) tem conhecimento de que a oferta de Cotas não foi submetida a análise prévia da CVM, sendo realizada por meio do rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, bem como de que a oferta de Cotas não foi precedida de qualquer autorização por parte de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora;
- (m) não foi ou será elaborado prospecto referente à oferta de Cotas, sendo o Regulamento suficiente para o completo entendimento do Fundo, da Classe, de suas operações e dos riscos envolvidos; e
- (n) tem conhecimento de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação referidas na Resolução CVM 160, podendo ser negociadas entre Investidores Qualificados após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da oferta.

[local], [=] de [=] de [=]

Nome do Investidor: [=]

CNPJ/MF / CPF/MF: [=]

E-mail: [=]

ANEXO B AO ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA

Termo declaratório, mediante o qual o cotista atesta que possui ciência sobre sua responsabilidade ilimitada, conforme previsto no artigo 29, § 3º, da Resolução CVM nº 175, de 2022.

ORIGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ/MF: [=]

Ao assinar este termo, estou confirmando que tenho ciência de que:

I – o regulamento do **ORIGEM FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº [=] não limita minha responsabilidade ao valor de minhas cotas; e

II – poderei ser chamado a cobrir um eventual patrimônio líquido negativo do fundo, nos termos do regulamento.

[local], [=] de [=] de [=]

Nome do Investidor: [=]

CNPJ/MF / CPF/MF: [=]

E-mail: [=]



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YDQGA-9KTA9-X5SQT-M6QBG

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Lilian Palacios Mendonça Cerqueira (CPF 052.718.287-78) em 30/06/2025 20:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.70.83.40	Não disponível
Autenticação	lc@vortex.com.br (Verificado)
Login	
ibXy4RF9D2ZMX5RtCW41ulMoWWKZnFc6TgzGmCUCrhU=	
SHA-256	

- ✓ Priscilla Dantas Martins da Silva (CPF 394.693.398-00) em 30/06/2025 21:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
172.69.138.243	Lat: -23,566952 Long: -46,700881
	Precisão: 13 (metros)
Autenticação	pdm@vortex.com.br (Verificado)
Login	
9xauWUtNiDtaNzFhLjizKSsTiJ9fMF8xV5Mm0EUDGZ4=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.certdox.com.br/validate/YDQGA-9KTA9-X5SQT-M6QBG>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.certdox.com.br/validate>